



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 11/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 22/05/2023

Início da Reunião: 15,00 horas

Términus da Reunião: 15,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de abril de 2023 e da ata da reunião ordinária de 08 de maio (atas n.º 09/2023 e n.º 10/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

1.1.1. Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede – Lote 120 - Adquirente: SMIR – Supervisão, Montagem e Isolamento Refratário, Lda.- Aprovação de minuta da escritura de Compra e Venda – aprovar em minuta.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Acordo de colaboração / Formação prática em contexto de trabalho com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. – Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra – Ratificação.

2.1.1.2. Autorização do acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional para integrar a UALUSA, constituída no processo de seleção aberto por Aviso (extrato) n.º 6002/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 57 em 22 de março de 2022 – Aprovar em minuta.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Pedido de Isenção de taxas – “Festa em Honra de Nossa Senhora da Rosa” – Vila Nova Da Barca – Autorizar pelo Executivo Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.4.2. Pedido de Isenção de taxas – “Festa em Honra de S. Bento” – Morraçã - Tentúgal – Autorizar pelo Executivo Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.4.3. Pedido de Isenção de taxas – “Festa Religiosas para angariar fundos para as Festas de Nossa Senhora do Pranto 2024 ” – Pereira – Autorizar pelo Executivo Municipal - Aprovar em minuta.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Constituição de fundo de maneio Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) – Aprovar em minuta.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

**3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)****3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)****3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

3.2.2.1. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação - proposta de aprovação de adiantamento ao empreiteiro – Ratificação.

3.2.2.2. Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Silva Ferrão - Plano de trabalhos, Plano de pagamentos/Cronograma Financeiro – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

3.2.2.3. Reforço de financiamento EQ BEI PT-autarquias - pedido de autorização prévia – Ratificação.

3.2.2.4. Início do procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração de aditamento ao contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.” – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

3.2.2.5. Início do procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração de contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “Transdev Interior, S.A” – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

3.2.2.6. Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão – Proposta de aprovação de modificação objetiva do contrato (Trabalhos complementares - 02) – Aprovar em minuta.

3.2.2.7. Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão – Proposta de aprovação de alteração do Diretor Técnico da Empreitada – Ratificação.

3.2.2.8. Pedido de ocupação de espaço público para venda ambulante de frutas para Rua da Estrada Nacional 111, Quinhendros - Processo Mydoc 2023/450.10.213/31- Proposta de aprovação - Aprovar em minuta

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)****4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)****4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)****4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM RC) | Projeto “Red de Nodos para la Recuperación del Patrimonio Cultural Inmaterial en peligro de ser olvidado” | POCTEP | Proposta de adesão do Município de Montemor-o-Velho | Carta de apoio – ratificação.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 | Associação Recreativa e Cultural 3 de maio | Aprovação em minuta.

4.2.2.2. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Rancho Folclórico da Carapinheira | Aprovação em minuta.

4.2.2.3. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Atlético Clube Montemorense | Aprovação em minuta.

4.2.2.4. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à EBI de Pereira | Aprovação em minuta.

4.2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Clube Desportivo Carapinheirense | Cedência de autocarro | 14 de maio de 2023 | Nogueira do Cravo | Ratificação.

4.2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Filarmónica Instrução e Recreio da Abrunheira (FIRA) | Cedência de autocarro | 20 de maio de 2023 | Palmela | | Ratificação.

4.2.2.7. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Grupo Desportivo "Os Águias" | Cedência de autocarro | 11 junho 2023 | Fontainhas, Lousã | Aprovação em minuta.

4.2.2.8. Apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a

promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Gordos em Movimento | Ratificação.

4.2.2.9. Apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Grupo de Teatro O Celeiro da Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Ratificação.

4.2.2.10. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Rancho Folclórico do Centro Beira Mondego | Ratificação.

4.2.2.11. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Lions Clube da Figueira da Foz | Ratificação.

4.2.2.12. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Fábrica da Igreja Paroquial das Meãs do Campo | Ratificação.

4.2.2.13. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Rancho Folclórico da Carapinheira | Aprovar em minuta.

4.2.2.14. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões | Aprovar em minuta.

4.2.2.15. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Centro Social e Paroquial da Carapinheira | Aprovar em minuta.

4.2.2.16. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Pereira | Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.1.2.1 3º Projeto Piloto SIT FLEXI - Montemor-o-Velho – Para conhecimento.

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Assinatura de Memorando de Entendimento Comunidade VirtuALL, no âmbito do processo MYDOC 2023/200.30.302/3 – Para ratificação.

7.1.2. Assinatura da Carta de Apoio da Administração Pública, no âmbito do processo MYDOC 2023/200.30.302/4 – Para conhecimento.

7.1.3. Regulamento Municipal das Bolsas de Estudos 2023 - proposta de montante máximo, abertura do prazo de candidaturas e constituição do júri - Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.002/38 - Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.002/48 - Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.002/49 - Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.002/50 - Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.002/51 - Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/59 - Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/7 - Aprovar em minuta.

- 7.1.11.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/10 - Aprovar em minuta.
- 7.1.12.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/14 - Aprovar em minuta.
- 7.1.13.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/19 - Aprovar em minuta.
- 7.1.14.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/22 - Aprovar em minuta.
- 7.1.15.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/23 - Aprovar em minuta.
- 7.1.16.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/27 - Aprovar em minuta.
- 7.1.17.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.103/45 - Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

- 8.3.1.** Pedido de cedência do arco insuflável para apoio à ACDRS Quinhendros - Ratificação.
- 8.3.2.** Pedido Colaboração "III Trail - Trilhos da Barreira" - Gordos / Arazedo – Ratificação.
- 8.3.3.** Pedido de cedência do Arco Insuflável do Município à Junta de Freguesia de Pereira, para apoio à iniciativa Caminhada da Família, no dia 28 de maio de 2023 – Aprovar em minuta

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e cinco minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 24 DE ABRIL DE 2023 E DE 08 DE MAIO (ATAS N.º 09/2023 E N.º 10/2023) -----

----- As atas das reuniões ordinárias de 24 de abril de 2023 e de 08 de maio (Atas n.º 09/2023 e n.º 10/2023), depois de lidas foram postas à discussão e aprovadas por unanimidade. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a seguinte alteração à Ordem de Trabalhos: -----

----- No Ponto 3.2.2.4 onde se lê: “Início do procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração de contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.” – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.”, deve ler-se. “Início do procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração de aditamento ao contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.” – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta à ordem de Trabalhos. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Boa tarde Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e os funcionários da autarquia. -----

----- Início a minha intervenção referindo uma situação ocorrida na passada semana. Houve uma pessoa que terá ligado para o Município para requerer que as casas de banho do Parque de Campismo estivessem abertas, penso que no passado domingo. ---

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Essa pessoa vinha com um grupo de outros elementos que iriam visitar o Europaradise e o Centro Hípico. Informaram-me que teriam ligado para a Câmara Municipal para saber se os sanitários estariam abertos, uma vez que queriam almoçar no Parque de Merendas, ao que lhe terão dito que deveria ter feito esse pedido com 20 dias de antecedência. -----

----- Nessa sequência eu própria liguei ao Sr. Diretor de Departamento de Equipamentos Municipais, Sr. Arquiteto Pinheiro, na terça-feira, a dar nota desta situação. Foi-me dito que a situação iria ser tratada. Na sexta-feira, por volta das 18h, o Sr. Diretor de Departamento ligou-me a dizer que o assunto não era com ele, que deveria ser tratado com a Sr. Eng.^a Isabel Quinteiro, ou com o Sr. Arquiteto Gonçalo Cristo ou com a Sr.^a Eng.^a Catarina Costa, ou para eu ligar à Sr.^a Diretora Municipal de Controlo Geral, Dr.^a Andreia Lopes. -----

----- Confesso que fiquei estupefacta com esta resposta uma vez que, em primeiro lugar a obra já foi entregue, depois todos temos interesse que as pessoas tenham estes equipamentos disponíveis para serem utilizados, pois para isso é o interesse público que todos perseguimos no trabalho que desenvolvemos aqui no Município. -----

----- Gostaria de perguntar quando se proporcionar uma situação semelhante a esta, quem devo questionar ou a quem é que eu me dirijo. Sou Vereadora desta casa, muito embora sem Pelouro, com muito orgulho, e cada um assume as suas posições, mas este tipo de respostas não aceito, podem-nas dar a quem quiserem, mas a mim não mas tornam a dar.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria de referir que a obra não está concluída por nós. Excepcionalmente por uma questão meramente de apoio, autorizamos a vinda de um grupo de escuteiros três dias. Estiveram a acampar e não podiam estar sem sanitários. Foi uma situação excepcional uma vez que a obra ainda não está concluída, ainda não está em condições de ser usufruída e tem que existir outro tipo de responsabilidades, nessa parte está esclarecido. -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Também quero dizer que lamento muito como essas pessoas deixaram o Parque de Merendas, se quiser no final da Reunião mostro-lhe uma fotografia que recebi, e também não me revejo nesse tipo de pessoas.-----

----- No entanto há uma coisa na sua intervenção que me parece pertinente e que tem a minha total solidariedade, pois o que lhe disseram não me parece resposta. Vamos dar o contraditório ao Sr. Arquiteto Pinheiro. Não me parece consentâneo que se empurre de um lado para o outro a resposta à Sr.ª Vereadora.”-----

----- Tomou a palavra o Diretor de Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, Arquiteto António Pinheiro, que disse: “Boa tarde a todos. Efetivamente a Sr.ª Vereadora Maria João contactou-me relativamente a esta situação e a minha resposta foi que no momento não tinha conhecimento de nenhum pedido e que iria averiguar o ponto da situação para poder dar uma resposta posteriormente.-----

----- Durante esse período não chegou nenhum pedido aos meus serviços. Falei com os colegas, com a Sr.ª Diretora Municipal, Dr.ª Andreia Lopes e com a Sr.ª Eng.ª Catarina Costa e na sexta-feira, como não costumo deixar ninguém “pendurado” telefonei à Sr.ª Vereadora a dar-lhe nota que eu não tinha nenhuma resposta para lhe dar.-----

----- Dado que a minha competência e a minha responsabilidade no assunto é garantir a abertura e a limpeza no espaço, como não tinha chegado nenhuma indicação para esse espaço estar aberto, não poderia dar uma resposta nesse sentido.-----

----- A Sr.ª Vereadora questionou-me sobre com quem deveria falar e eu disse que nestas situações, muitas das vezes o melhor é falar com a Sr.ª Diretora que é quem concentra toda a informação dos serviços. Foi isto que se passou.”-----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Diretora Municipal de Controlo Geral, Dr.ª Andreia Lopes que disse: “ Boa tarde a todos. Relativamente a esta situação Sr.ª Vereadora gostava de lhe dizer o seguinte: efetivamente o processo estava comigo para articular com os serviços, nomeadamente com os serviços do Arquiteto Pinheiro.-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Iria também pedir à Sr.^a Vereadora que, e efetivamente eu recebi muitos telefonemas, mas nenhum da Sr.^a Vereadora, por isso peço-lhe por favor que se tiver alguma dúvida que me ligue, articularemos certamente e chegaremos a uma resposta em concreto. -----

----- Houve imensos telefonemas para o município mas nenhum deles foi para mim, inclusive telefonaram para o Sr. Vereador e para os outros colegas, mas nenhum para mim. Se me tivesse ligado eu ter-lhe-ia dado no momento a resposta que dei ao Sr. Vereador, a de que não era possível e que foi a resposta que o Sr. Presidente já aqui referiu. -----

----- Não obstante, e permita-me acrescentar, Sr. Presidente, quer eu, quer o Arquiteto Pinheiro, estamos a pensar numa solução para que possamos o mais rapidamente, não diria abrir, mas “ceder” a utilização a todos as pessoas que frequentam o Parque de Merendas, mas de uma forma segura para quem frequenta e também para o edifício. -----

----- Foi sobre isto que falámos e foi sobre esta matéria que nos surgiram algumas dúvidas, não só porque a obra não está concluída, mas também porque temos que acautelar a segurança do espaço, sob pena de ficar tudo completamente destruído em pouco tempo. -----

----- São estas questões que estamos a tratar neste momento, foi isto que foi ponderado e se me tivesse ligado era esta a resposta que lhe teria dado.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Já agora acrescentar duas ou três questões que parece que têm que ser ditas aqui em Reunião de Câmara, para que de uma vez por todas fique esclarecido. -----

----- Agradeço a resposta esclarecedora da Sr.^a Diretora, e agradeço que para a próxima a Dr.^a Maria João lhe telefone, porque assim também eu sei diretamente destas situações e não andam as questões sem resposta, porque eu não admito que lhe deem respostas cabais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Quero dar-lhe alguns esclarecimentos que me parecem pertinentes nesta altura, e a propósito desta situação: ponto um – não é só a obra estar concluída, e não está concluída, existe ali um conjunto de situações adjacentes que têm que ser feitas que estão neste momento em curso. A obra ainda não foi sequer inaugurada nem aberta ao público. Gostaria que esse equívoco ficasse plenamente desfeito. Foi feita uma concessão excecional, mas nesta terra, infelizmente, as pessoas só olham para a sua situação.-----

----- Foi uma situação completamente diferente, porque tivemos cerca de 600 escuteiros e não era admissível estarem no Parque 3 dias sem que tivessem apoio de sanitários.-----

----- No caso que referiu era uma festa de aniversário, com quarenta crianças e não me parece que a situação possa ser comparável, ou que tivéssemos que abrir qualquer exceção.-----

----- Como disse, e bem a Sr.^a Diretora, há que preparar os recursos humanos, há que ter escalas e todo um conjunto de situações preparadas, mas como nós ainda não abrimos o parque ao público não temos que ter preparado nada.-----

----- O equívoco que se está aqui a gerar é que há muitos anos, há mais de 15 anos, que não há sanitários no parque de Campismo, não sei porque é que de repente temos que acelerar tudo porque alguém entende que tem que ter prioridade, ou que tem que antecipar a abertura do espaço. Ficamos esclarecidos nesta questão.-----

----- Há também aqui uma outra situação que quero esclarecer e que fica esclarecido de vez: nós damos um conjunto de apoios às Associações, estão plenamente esclarecidas, temos uma listagem daquilo que temos disponível para ceder a todas as entidades, sejam internas ou externas ao Concelho.-----

----- Existe uma listagem desde que eu sou Presidente, sou muito frontal e claro naquilo que é para ceder, agora, pasme-se, toda a gente quer o Comboio Mágico, todo

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

um conjunto de coisas inacreditáveis. Toda a gente quer um conjunto de equipamentos que não são conducentes à prática daquilo que entendemos ser a conservação de bens. ----- Temos que de uma vez por todas aceitar a disciplina, aceitar que existem regras. Não é porque vão pedir ao Presidente, isso comigo nunca funcionou e por isso é que sou pouco popular e não gostam de mim, mas as regras são claras: quando não está definida uma situação não vale a pena telefonar nem ao Presidente, nem ao Vice-Presidente, à Sr.^a Diretora ou seja a quem for, porque não têm poderes para isso. As regras estão definidas, não contrariamos as regras. Fizemos a exceção, de certeza que vocês no nosso lugar também a fariam, porque era uma questão de mínimo de decência para aqueles 600 jovens que aí vinham. -----

----- Nessa perspetiva, destacámos para lá alguém, fizemos com que as pessoas tivessem acesso aos sanitários. Dentro de pouco tempo estamos a preparar tudo para que o Parque abra e tenha condições para ser usufruído, mas para isso têm que nos dar o tempo devido e não é o tempo das pessoas porque lhes apeteceu, ou porque são "A, B ou C". -----

----- Não há preferências e ninguém, doravante podem vir criticar-me porque eu não cedo o Comboio, porque eu não cedo as mesas, porque eu não cedo os equipamentos do Desporto, da Piscina...pedem tudo. Não é possível. As pessoas querem festa têm que se preparara para ela, não têm que fazer festa com os equipamentos Municipais, isso, nos meus mandatos nunca ocorreu.-----

----- Quando somos coorganizadores, faz sentido essas cedências, fazemos parte da organização, já o fizemos em parceria com outras entidades e estou sempre aberto para que se façam parcerias, desde que úteis, aí sim, cedemos equipamentos ou integramos equipamentos na parceria, o assunto é presente ao Executivo Municipal, são vocês que autorizam, não é um critério meu, o critério é só decidir se vamos fazer a parceria ou não.-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Quero dizer também que aceito sugestões de parceria dos senhores Vereadores da oposição. -----

----- Dar uma última nota: eu fico muito triste, não foi porque o disse, mas sim porque aconteceu, doravante agradecia que os pedidos da Sr.^a Vereadora tenham uma resposta. Não há nenhum pedido que tenha que tenha que ser feito com 20 dias de antecedência, não sei quem é que criou essa regra. O que acontece é que temos que ter tempo para decidir. Existem entidades que nos fazem pedidos, por exemplo licenciamentos, pedidos de equipamentos às 17h de quinta-feira. Às 17h ninguém vai despachar rigorosamente nada, nem sequer estes pedidos dão entrada àquela hora. ---

----- Estes esclarecimentos estão prestados, lamento que não lhe tenham dado resposta, fico triste. De agora avante, seja competência do Arquiteto Pinheiro, da Eng.^a Isabel ou da Eng.^a Catarina, perguntam e dão-lhe uma resposta ou remetem para a Diretora e a Diretora tem que dar uma resposta. -----

----- A Diretora e eu fomos confrontados para abrir uma exceção: não abri. Também recusei outras exceções, que não contactaram a oposição, não contactaram a Eng.^a Dulce, não contactaram a Dr.^a Maria João, e foi-lhes também recusados os pedidos. É uma questão de critérios e eu levei os critérios à risca.” -----

----- Tomou novamente a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente em relação ao que disse agradeço as suas palavras e a sua explicação, mas gostaria de deixar duas notas. -----

----- Em primeiro lugar, eu não conhecia de lado nenhum estas pessoas, nem sei quem são. Tentei que o Município tivesse uma resposta digna para as pessoas, independentemente de quem eram porque, como disse nem sei quem são. -----

----- Contudo, tinha a ideia que a obra em si tinha sido entregue e que por via disso poderia ser utilizada, mas para a próxima farei a minha análise prévia e depois logo verei.

----- Como é evidente, as regras são para cumprir e cá estamos nós para dar esse exemplo. Já falei várias vezes com o Sr. Vereador Verissimo sobre várias situações, e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

todos temos essa obrigação, mas para a próxima vez vou perceber se vale a pena ou não. Obrigada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria de saber qual o ponto de situação da obra do antigo quartel da GNR por favor.”

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Como o fim daquele imóvel é para o co-working, e como tenho esse Pelouro dar aqui uma explicação relativamente à necessidade de completar os equipamentos, a rede informática inclusive, para que o mesmo possa estar disponível. -----

----- O procedimento foi iniciado através de uma candidatura que depois se relevou infrutífera uma vez que teria que haver uma cedência de cinco anos do imóvel para a CIM e “abortou-se” essa candidatura porque o interesse não era esse. Neste momento os procedimentos quer do imobiliário quer das infraestruturas de rede que faltam, assim como equipamentos informáticos e de imagem, sobretudo das salas de videoconferência estão em procedimento, penso que em breve poderá estar disponível para ser usado, assim como o Regulamento que está a ser trabalhado.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “A Ana Luisa já me apresentou orçamentos sobre equipamentos, orçamentos esses que mandei rever em baixa, mandei fazer um pedido mais restrito porque não era consentâneo com aquilo que pretendemos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV) -----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 1.1.1. ALIENAÇÃO DE LOTES E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS
DO POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE – LOTE --
120 - ADQUIRENTE: SMIR – SUPERVISÃO, MONTAGEM E -
ISOLAMENTO REFRAATÁRIO, LDA.- APROVAÇÃO DE -----
MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da candidatura apresentada pela empresa “SMIR – Supervisão, Montagem e Isolamento Refratário, Lda.”, com vista à aquisição do lote 120, localizado no Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), foi a mesma remetida à Comissão de Análise designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 102-PR/2022, proferido em 7 de setembro, para que se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.-----

----- Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 69,75% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa.-----

----- Em face do Relatório da Comissão de Análise para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede, a Câmara Municipal deverá deliberar autorizar a venda do lote 120 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 172.800,00€ com um incentivo financeiro de 69,75%.-----

----- Os referidos imóveis encontram-se inscritos nas matrizes sob o artigo matricial urbano n.º 5057, da freguesia de Arazede e descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 16546, com uma área total do terreno de 7200 m2. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Em síntese o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte:---

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a pagar / € (3) = 1-2
			%	Valor/€ (2)	
SMIR–Supervisão, Montagem e Isolamento Refratário, Lda.	120	172.800,00	69,75%	120.528,00	52.272,00
Total		172.800,00		120.528,00	52.272,00

----- Face ao exposto propõe-se que o executivo municipal aprove a alienação do lote 120, localizado no Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa “SMIR–Supervisão, Montagem e Isolamento Refratário, Lda.”, pelo valor total de 172.800€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 69,75% à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede.-----

----- Mais se propõe, caso seja deliberada a aquisição dos lotes pela empresa “SMIR–Supervisão, Montagem e Isolamento Refratário, Lda.”, que seja em simultâneo aprovada a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 120 do PLIA, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade: aprovar a alienação a alienação do lote 120 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa “SMIR – Supervisão, Montagem e Isolamento Refratário, Lda.”, pelo valor total de 172.800,00€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, de 69,75%, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Mais deliberou aprovar a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 120 do PLIA, a celebrar com a empresa “SMIR – Supervisão, Montagem e Isolamento Refratário, Lda.”, constando em anexo à presente ata, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.1.1. ACORDO DE COLABORAÇÃO / FORMAÇÃO -----
 ----- PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO COM O INSTITUTO
 ----- DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. – CENTRO
 ----- DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA
 ----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 10.05.2023, sob registo n.º 9680, solicitou o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. – Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, cooperação para acolhimento de Marisa Caixeiro Amado, formanda do curso de Mediador/a Intercultural, na modalidade de Cursos de Formação de Adultos, para a realização de formação prática em contexto de trabalho, no período compreendido entre 15 de maio e 26 de junho de 2023. -----

----- A 12.05.2023 envia minuta de acordo de colaboração para aprovação. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. A formação prática em contexto de trabalho não é remunerada e a formanda encontra-se abrangida por seguro de acidentes pessoais. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares/ formação em contexto de trabalho não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria, julgo, salvo melhor

4
X

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

opinião, que o Município poderá aceitar estagiários/formandos no âmbito de estágios curriculares/ formação prática em contexto de trabalho, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.-----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- 3. O Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública, face ao parecer emitido pela Chefe da Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública, após análise ao pedido, manifestou a conveniência e a disponibilidade do serviço no acolhimento da formanda. Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização da formação em contexto de trabalho da formanda do curso EFA PRO NS de Mediador/a Intercultural – curso de nível 4 de qualificação, ministrado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. – Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra e que designe a Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde Pública para monitorizar/acompanhar a formanda.-----

----- Após despacho autorizador, proponho ainda que:-----

----- Observada a data de início da realização da formação em contexto de trabalho sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo que se anexa, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.” ----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito à aprovação da minuta de acordo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

colaboração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.2. AUTORIZAÇÃO DO ACIONAMENTO DA RESERVA --
 ----- DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE
 ----- TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA-----
 ----- INTEGRAR A UALUSA, CONSTITUÍDA NO PROCESSO DE---
 ----- SELEÇÃO ABERTO POR AVISO (EXTRATO) N.º 6002/2022,
 ----- PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º 57
 ----- EM 22 DE MARÇO DE 2022 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem: -----

----- *Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal:*-----

----- “I – Enquadramento-----

----- *No âmbito do disposto na alínea 9ª, anexo I, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em vigor, compete à Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal (UALUSA), na área no ambiente, limpeza urbana (...), entre outras, l) Planear e garantir a limpeza e higiene urbana do espaço público; q) Proceder à manutenção e limpeza de papeleiras instaladas na vila. Na área da saúde animal, compete, entre outras, e) Acompanhar e coordenar o funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC) e supervisionar as suas atividades; f) Recolher cadáveres de animais de companhia ao domicílio por solicitação de munícipes após a liquidação das respetivas taxas.*-----

----- II – Análise-----

----- *Face às competências atribuídas à UALUSA, na sequência da reestruturação funcional e operacional prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado no Diário da República, 2ª série nº7, de 11 de janeiro de 2022;*-----

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Considerando que existem trabalhadores afetos à UALUSA, que se encontram em baixa prolongada, e recentemente um em situação de reforma;-----

----- Considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento da UALUSA; -----

----- Torna-se imprescindível reforçar os meios humanos da UALUSA, com o eventual recrutamento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, da Carreira Geral de Assistente Operacional.-----

----- III – Proposta-----

----- Face ao exposto, propõe-se que superiormente seja autorizada a utilização da reserva de recrutamento a que alude o nº3 e 4, do artigo 30º, da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso nº 6002/2022, publicado no DR n.372, de 22/03/2022, para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, a afetar à Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal.”-----

-----Unidade de Recursos Humanos:-----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- Considerando que:-----

----- A Senhora Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, solicita, em 05.05.2023 o recrutamento de “...de um posto de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, a afetar à Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal”;-----

----- Os fundamentos para aquela necessidade, melhor explicitados na informação da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal n.º 5628, de 05.05.2023 e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e que foram acolhidos por despacho Senhora Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal aposto na mesma;-----

4
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Com efeito, foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2023, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 29 de novembro de 2022, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 23 de dezembro de 2022, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2023, no qual se inclui 2 postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (área de Cantoneiro de Limpeza), por forma a assegurar, uma resposta especializada a todos os procedimentos inerentes à prossecução das competências cometidas à Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal; ----

----- A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho. -

----- Existe uma reserva de recrutamento ativa e passível de acionamento que cessará os seus efeitos no final do mês de janeiro de 2024, no âmbito do procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 6002/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 57 em 22 de março de 2022, para ocupação de ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais/Cantoneiro de Limpeza, para o qual foram, expressamente, aceites indivíduos com a escolaridade obrigatória, dada a afinidade existente entre o conteúdo funcional do posto de trabalho a prover na sequência daquele procedimento concursal e outros postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal do Município constantes de Unidades Orgânicas diversas e considerando os pontos de convergência das saídas profissionais conferidas para quem possui aquela escolaridade; -----

----- No âmbito do previsto no n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, dispõe, em matéria de reservas de recrutamento em órgão ou serviço que “sempre que, em resultado de

5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.”;-----

----- O n.º 2 do mesmo preceito legal e o n.º 4, do artigo 30.º, da referida Portaria, determinam que “a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho (...)”;-----

----- A natureza das funções a executar, salvo as devidas adaptações, contém várias similaridades às previstas para os postos de trabalho abertos no procedimento concursal que gerou a reserva de recrutamento em análise; -----

----- Os motivos legais e de interesse público acima exposto, exigem a maior celeridade no recrutamento/preenchimento dos postos de trabalho ora propostos; -----

----- Existem valores conjeturados no orçamento do Município em valor suficiente para, de acordo com orientações superiores, garantir a situação em apreço;-----

----- Se encontram reunidas todas as condições legais e materiais para acionamento da reserva, -----

----- Propõe-se, salvo melhor opinião, face a tudo o que se acaba de valorar e atendendo ao circunstancialismo legal e procedimental exposto:-----

----- 1 – Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal que autorize o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de um (1) posto de trabalho de Assistente Operacional para a Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal; -----

----- 2 – Que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria autorizar o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de 1) posto de trabalho de Assistente Operacional para a Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, constituída no processo de seleção aberto por Aviso (extrato) n.º 6002/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 57 em 22 de março de 2022. -----

----- Mais deliberou que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 2.1.4.1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – “FESTA EM-----
 ----- HONRA DE NOSSA SENHORA DA ROSA” – VILA NOVA DA
 ----- BARCA – AUTORIZAR PELO EXECUTIVO MUNICIPAL – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova da Barca, contribuinte n.º 501291725, com sede na Rua Nossa Senhora da Rosa, 3140-651 Vila Nova da Barca, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 150.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento mencionado em epígrafe, que se realiza entre os dias 26 e 29 de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

Nestes termos, propõe-se: -----

----- 1) - Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova da Barca, contribuinte n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

501291725, com sede na Rua Nossa Senhora da Rosa, 3140-651 Vila Nova da Barca, para a realização das Festas em Honra de Nossa da Rosa, em Vila Nova da Barca, que se realizam entre os dias 26 e 29 de maio de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova da Barca, para a realização das Festas em Honra de Nossa da Rosa, em Vila Nova da Barca ”. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.4.2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – “FESTA EM -----

----- HONRA DE S. BENTO” – MORRAÇÃ - TENTÚGAL – -----

----- AUTORIZAR PELO EXECUTIVO MUNICIPAL – -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “A Associação Cultural Recreativa Desportiva de Morraçã, contribuinte n.º 510809987, com sede no Largo da Capela, 3140-579 Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento mencionado em epígrafe, que se realiza entre os dias 26 e 28 de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Nestes termos, propõe-se:-----

----- 1) - Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação Cultural Recreativa Desportiva de Morraçã, contribuinte n.º 510809987, com sede no Largo da Capela, 3140-579 Tentúgal, para a realização das Festas em Honra de S. Bento, em Morraçã, freguesia de Tentúgal, que se realizam entre os dias 26 e 28 de maio de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação Cultural Recreativa Desportiva de Morraçã, para a realização das Festas em Honra de S. Bento, em Morraçã, Tentúgal. -----

57

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.4.3. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – “FESTA-----
 ----- RELIGIOSAS PARA ANGARIAR FUNDOS PARA AS FESTAS --
 ----- DE NOSSA SENHORA DO PRANTO 2024 ” – PEREIRA -----
 ----- AUTORIZAR PELO EXECUTIVO MUNICIPAL – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no Largo de Santo Estevão, 3140-319 Pereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 65.00€, inerentes à emissão da licença Especial de Ruído, no âmbito do evento mencionado em epígrafe, que se realiza entre os dias 02 e 03 de junho de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Nestes termos, propõe-se:-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 1) - *Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 65.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no Largo de Santo Estevão, 3140-319 Pereira, para a realização das Festas Religiosas para angariar fundos para as Festas de Nossa Senhora do Pranto de 2024 em Pereira, freguesia de Pereira, que se realizam entre os dias 02 e 03 de Junho de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;* -----

----- 2) *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.*-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 65.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Pereira, para a realização das Festas Religiosas para angariar fundos para as Festas Nossa Senhora do Pranto, Pereira. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**-----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a dezasseis de maio do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 6.413.858,83 € (seis milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 235.877,25 € (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos).-----

4
x**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** ---------- **2.2.3.1. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA (GAP) – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo por base os seguintes considerandos: -----*----- *- A aprovação do Regulamento de Fundos de Maneio em reunião do executivo Municipal de 27/01/2020; -----*----- *- Não obstante a constituição de fundo de maneio para o GAP, conforme deliberação de reunião de câmara de 04/01/2023, verificou-se a sua reposição, por saída do detentor do fundo; -----*----- *- Tendo em vista ocorrer a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, com o intuito principal de um bom funcionamento dos serviços, mostra-se necessário a constituição de novo fundo de maneio para o GAP, propondo-se como detentora do fundo a adjunta do GAP Célia Craveiro. -----*----- *- Em face dos considerandos anteriores remete-se em anexo proposta para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento, a qual deve ser submetida a aprovação do executivo municipal. -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a constituição a constituição de novo fundo de maneio para o GAP, propondo-se como detentora do fundo a adjunta do GAP Célia Craveiro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL –

APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI) -----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 3.2.2.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS

ANJOS - REQUALIFICAÇÃO - PROPOSTA DE APROVAÇÃO --

DE ADIANTAMENTO AO EMPREITEIRO – RATIFICAÇÃO. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “No âmbito da empreitada de “Conservação e Reparação do Convento dos Anjos

– Requalificação”, a empresa Cadimarte, S.A., remeteu uma carta cujo assunto se

reporta a um “Pedido de adiantamento de preço”, documento com o registo de entrada

E-9450, datado de 08/05/2023. -----

----- I - Enquadramento da obra -----

----- 1. A obra de Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação,

foi adjudicada à empresa Cadimarte, SA, por deliberação da Câmara Municipal, datada

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

de 20/02/2020, tendo sido celebrado o contrato avulso nº 28/2020, de 28 de abril, no valor de 584.000,00€, valor acrescido de IVA.-----

----- 2. O prazo de execução da presente empreitada era de 365 dias. -----

----- 3. No entanto, a obra teve um total de 425 dias de suspensão, motivada por alterações a introduzir ao projeto inicial, com base na alínea b) do art.º 365º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

----- 4. Foi ainda concedido ao empreiteiro uma prorrogação de prazo, num total de 291 dias, sendo que a mesma termina em 30/06/2023. -----

----- II - Do pedido do empreiteiro-----

----- 1. O empreiteiro, através do ofício com registo de entrada E-9450, veio solicitar um adiantamento de preço de 30%, sobre o valor dos trabalhos por realizar, que na data da missiva totalizavam o montante de 340.929,30€, acrescidos de IVA, o que perfazia um valor de adiantamento de 102.278,79€.-----

----- 2. Para o efeito, apresentava os seguintes fundamentos:-----

----- a. Necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, maioritariamente sujeitos a pronto pagamento, a saber: fornecimento de todos os elementos necessários aos arranjos exteriores, espaços verdes, pavimentos e revestimentos; aquisição de equipamentos mobiliários e sanitários, plataforma e cadeira elevatória; aquisição de materiais associados à rede de abastecimento de águas, esgotos e ventilação; aquisição de materiais associados às especialidades de eletricidade, ITED, segurança contra incêndios e sistema de deteção de alarme e intrusão.-----

----- b. Necessidade de pagamento antecipado com a adjudicação e entrada em obra de subempreiteiros, nomeadamente das especialidades de carpintaria e serralharia. ----

----- 3. Para além destes fundamentos, o adjudicatário alega, ainda, a subida abrupta de preços, que tem estrangulado a capacidade financeira da empresa e que a pandemia de COVID-19, a crise de obtenção de mão-de obra e o eclodir de guerra na Ucrânia, tem impactado de forma relevante a normal execução do presente contrato.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

- 4. Refere, por fim, que o mecanismo da revisão de preços, não é suficiente, para alcançar uma execução do contrato eficaz e célere. -----
- III - Enquadramento legal do adiantamento – dispensa de caução -----
- 1. O adiantamento de preço ao empreiteiro está regulado no art.º 292º do Código dos Contratos Públicos. A regra é a de que só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, desde logo, em sede de Caderno de Encargos. -----
- 2. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 292.º do CCP, os adiantamentos estão sujeitos às seguintes exigências:-----
- a. O valor não seja superior a 30% do preço contratual; e -----
- b. Deve ser prestada caução de valor igual ou superior ao adiantamento efetuado. -----
- c. Se a despesa se realizar em mais de um ano económico, só podem existir adiantamentos quando, até ao final do ano em que estes são feitos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas até ao montante igual ou superior aos valores adiantados. -----
- 3. Determina, por fim, o n.º 3 do art.º 292.º do CCP, que em casos excecionais, estas exigências podem ser afastadas mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa. -----
- 4. Destacamos os seguintes elementos relevantes para a apreciação do caso concreto: -----
- a. O adiantamento ao empreiteiro está previsto na cláusula 46ª do Caderno de Encargos;-----
- b. O valor do adiantamento de 30% sobre o valor do contrato inicial corresponde a 175.200,00€; -----
- c. A obra tem prazo até 30/06/2023. -----
- 5. Nos termos do disposto no ponto 1, da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.- adiantamentos ao empreiteiro: “O empreiteiro pode solicitar, através de pedido

57

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos".-----

----- 6. *Para fundamentar o seu pedido, o empreiteiro juntou o mapa de trabalhos. --*

----- 7. *Além disso, apresentou um conjunto de alegações referentes: -----*

----- a. *À necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, maioritariamente sujeitos a pronto pagamento; -----*

----- b. *À necessidade de pagamento antecipado com a adjudicação e entrada em obra de subempreiteiros, nomeadamente das especialidades de carpintaria e serralharia. -----*

----- c. *O adjudicatário alega, ainda, a subida abrupta de preços, que tem estrangulado a capacidade financeira da empresa e que a pandemia de COVID-19, a crise de obtenção de mão de obra e o eclodir de guerra na Ucrânia, tem impactado de forma relevante a normal execução do presente contrato. -----*

----- d. *Refere, por fim, que o mecanismo da revisão de preços, não é suficiente, para alcançar uma execução do contrato eficaz e célere. -----*

----- 8. *Através da informação I-7558/2022, datada de 12/07/2022, o diretor de fiscalização enumera as sucessivas suspensões da obra, motivadas pela necessidade de serem estudadas alterações ao projeto, não sendo estas imputáveis ao empreiteiro. ----*

----- 9. *É indiscutível que as suspensões de prazo ocorridas na empreitada, num total de 425 dias de suspensão, têm um impacto nas datas em que se realizaram e se realizarão certos trabalhos, o que no final dita que de facto se verifique uma alteração das circunstâncias e de resposta do mercado, em relação ao tempo em que o empreiteiro apresentou proposta ao procedimento de empreitada. -----*

----- 10. *Ora, considerando que o aumento do preço dos materiais e de mão de obra, pode implicar que o empreiteiro tenha falta de liquidez para fazer face ao respetivo pagamento, o que poderá, igualmente, ter repercussões no cumprimento do plano de*

4
↓**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

trabalhos e estando previsto no caderno de encargos uma cláusula que permite o adiantamento de preços, verificados os limites constantes da alínea a) do n.º 1 do art.º 292.º do CCP (ou os limites do n.º 2, caso a despesa ocorra em mais de um ano económico), é admissível ao dono de obra conceder o adiantamento solicitado, face à sua previsão nas peças do procedimento e no contrato.-----

----- 11. No entanto, o adjudicatário vem solicitar a dispensa da prestação da caução nos termos do n.º 3 do art.º 292º do CCP. -----

----- 12. Dispõe o n.º 3 do art.º 292º do Código dos Contratos públicos, que: "3 - Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa." -----

----- 13. Visto que a condição da alínea a) do n.º 1 do art.º 292.º, referente à percentagem de 30% está cumprida, resta apenas avaliar se há fundamentos bastantes para autorizar a dispensa da prestação de caução por conta dos adiantamentos.-----

----- 14. A este propósito refira-se que, como atrás ficou enunciado, as múltiplas vicissitudes que ocorreram na execução do contrato da responsabilidade do dono de obra, bem como, as atuais situações de volatilidade excepcional provocam perturbações, ou até podem impedir o normal processo da execução dos contratos de empreitada. ----

----- 15. Sendo que, numa situação como a presente a prestação de uma caução do adiantamento, pode de facto representar um custo acrescido para o empreiteiro. -----

----- 16. Mais se informa que, no que concerne ao contrato de empreitada existe a garantia do mesmo por força do disposto no art.º 88.º do CCP (seguro caução n.º 4.231.138 emitido pela Atradius Crédito Y Caucion, SA de Seguros e Reaseguros - Sucursal em Portugal no valor de 29 200€ do contrato inicial e o seguros caução n.º 4.278.342 emitido pela Atradius Crédito Y Caucion, SA de Seguros e Reaseguros - Sucursal em Portugal no valor de 3 861,61€ do contrato de trabalhos complementares),

41

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

bem como, têm sido efetuadas as retenções de pagamento para reforço da caução preconizado no art.º 353.º do CCP, no valor de 16 015,17€.-----

----- 17. Pelo que se considera que existem fundamentos técnicos para que se considere a aplicação da exceção do n.º 3 do artigo 292.º do CCP, no que concerne à caução. -----

----- 18. A esta data o valor dos trabalhos por executar, tendo presente que o último auto de medição validado pelo Diretor de Fiscalização e constante da aplicação de Gestão de Empreitadas (SCE) é datado de 09/05/2023, são: -----

----- a) Trabalhos do contrato inicial 299.131,34 € + IVA -----

----- b) Trabalhos complementares 21.220,39 €+ IVA -----

----- Assim, na presente data, o valor total dos trabalhos por executar é de 320.351,73 €, sendo o valor do adiantamento de 30% correspondente a 96.105,52 €.-----

----- Em face de tudo o que antecede, considerando que presente empreitada é objeto de financiamento e que tem prazo de execução até 30 de junho, pelo que urge por isso diligenciar de forma célere pelo deferimento deste pedido, proponho que o Sr. Presidente da Câmara: -----

----- a) Aprove o valor do adiantamento no valor de 96.105,52€ à empresa Cadimarte, SA, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 292º do CCP, na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com os fundamentos constantes da presente informação; -----

----- b) Seja dispensada a prestação da caução em função dos fundamentos acima invocados, os quais se entende consubstanciar uma situação de excecionalidade nos termos do n.º 3 do artigo 292.º do CCP, na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- c) Remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- d) *Sem prejuízo da apreciação/decisão sobre o presente pedido de adiantamento, que face à referência feita pelo adjudicatário a subempreiteiros para trabalhos de especialidades de carpintaria e serralharia, se proceda à notificação do mesmo para diligenciar no sentido do cumprimento do previsto nos artigos 318º e 319º do CCP, na redação dada pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto.*-----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, concordou com a proposta apresentada pelos Serviços e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 11/05/2023: -----

----- “Em face da análise e informação dos serviços, considerando que a presente empreitada é objeto de financiamento e que tem prazo de execução até 30 de junho, pelo que urge por isso diligenciar de forma célere no sentido de ultrapassar todos os constrangimentos que obstam ao andamento dos trabalhos, determino: -----

----- a) Aprovar o adiantamento no valor de 96.105,52€ à empresa Cadimarte, SA, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 292º do CCP, na redação dada pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com os fundamentos constantes da presente informação; -----

----- b) Que seja dispensada a prestação da caução em função dos fundamentos invocados na informação dos serviços, os quais se entende consubstanciarem uma situação de excecionalidade nos termos do n.º 3 do artigo 292.º do CCP, na redação dada pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- c) Remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- d) *Sem prejuízo da apreciação/decisão sobre o presente pedido de adiantamento, que face à referência feita pelo adjudicatário a subempreiteiros para trabalhos de especialidades de carpintaria e serralharia, se proceda à notificação do mesmo para diligenciar no sentido do cumprimento do previsto nos artigos 318º e 319º do CCP, na redação dada pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto.*-----

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Em relação a este ponto, e parece-me que é a primeira vez que vem aqui uma situação destas de um adiantamento ao empreiteiro, quase que parece que o Município se está a substituir a uma entidade bancária. Sabemos que a obra está quase para ser concluída tem que ser a 30 de junho, tem financiamento e esta situação é para não perdermos o financiamento, contudo parece-nos que poderemos, embora esteja enquadrado na Lei, estar a abrir um precedente delicado, por isso vamo-nos abster neste ponto. -----

----- A pedido do Presidente da Câmara tomou a palavra a Diretora Municipal de Controlo Geral, Dr.^a Andreia Lopes que disse: “Sr.^a Vereadora relativamente a este ponto, como disse, e bem, a Lei permite e está no artigo 292 do Código da Contratação pública, é verdade que o Município já o utilizou, mas também não é menos verdade que evita utilizá-lo, não porque tenha que se substituir a um entidade bancária, não é de todo esse o objetivo, mas porque efetivamente tentamos ser o mais objetivos possível e aplicar aquele normativo à situação em concreto na medida em que achamos que deve ser aplicado somente em situações excecionais, apesar da Lei não o dizer, como sabe, mas tem sido este o entendimento e enquanto eu estiver à frente dos serviços jurídicos será este o entendimento. -----

----- É normal que tenha feita a sua intervenção no sentido de dizer que nunca aconteceu, mas esta situação já aconteceu, provavelmente não foi presente à reunião por ser competência do Sr. Presidente, mas feito que está este enquadramento permitame dizer-lhe que se há situação em que este artigo faz sentido é esta. -----

----- Tínhamos duas opções: ou perdíamos o financiamento ou avançávamos com uma solução jurídica ilegal, e foi isso que os serviços quase durante uma semana, tentaram articular com o empreiteiro no sentido de perceber o que se poderia fazer.---

----- A Lei permite outras coisas, permite até que nos pudéssemos substituir aos próprios subempreiteiros, não o fizemos porque entendemos que seria menos vantajoso para o interesse público e poderíamos ficar mais fragilizados. Entendemos que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

este era o mecanismo mais correto, mais adequado e que e em nada deixaria fragilizado o Município. -----

----- Foi com este objetivo, tendo presente o interesse publico na conclusão daquela obra e não perdendo o financiamento que os serviços jurídicos e em meu nome também, a meu pedido, emitiram o Parecer, que penso estar anexo, tentámos resolver.

----- Também lhe vou dizer Sr.^a Vereadora, como sabe o jurídico não faz milagres, não sei se efetivamente a obra vai ficar concluída e se daqui a dois meses não estaremos aqui a discutir e a Sr.^a Vereadora, e bem, me vai perguntar porque avançámos com adiantamento e a obra não está concluída, também é possível, não posso dizer que não. Eu quero acreditar e vou acreditar até ao fim, e esgotar todos os mecanismos que tivermos ao nosso alcance para que isso não aconteça. -----

----- Esta é a minha posição enquanto diretora e enquanto jurista.”-----

----- Tomou novamente a palavra o presidente da Câmara que disse: “Arquiteto Gonçalo, as informações que temos da fiscalização são boas...” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo que disse: “Boa tarde. Efetivamente estas diligências que foram tidas permitiram-nos que a obra tivesse uma aceleração visível na última semana, porque efetivamente este, não lhe chamarei conforto, mas esta dinâmica de potenciarmos a necessária contratualização que o empreiteiro teria que fazer, deu-nos um upgrade em termos da gestão da obra que até aqui não tínhamos. Já é muito notória esta diferença em termos da gestão que estamos a fazer desta empreitada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 11/05/2023. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.2. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---**
 ----- **SILVA FERRÃO - PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE -----**
 ----- **PAGAMENTOS/CRONOGRAMA FINANCEIRO – PROPOSTA**
 ----- **DE APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização a informar que, o empreiteiro adjudicatário da empreitada em epígrafe remeteu o plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro, devidamente distribuídos pelas fórmulas de revisão de preços, de acordo com os trabalhos complementares aprovados e o prazo adicional de 15 dias concedido pelo dono da obra, conforme deliberação da Câmara em reunião do dia 14/04/2023. -----

----- Mais informou que os documentos entregues estavam em condições de serem aceites. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro apresentados pelo empreiteiro adjudicatário para a empreitada de Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Silva Ferrão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Ausentou-se a partir deste ponto o Presidente da Câmara. -----**

----- **3.2.2.3. REFORÇO DE FINANCIAMENTO EQ BEI PT -----**
 ----- **AUTARQUIAS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA – -----**
 ----- **RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação da Exma. Sr^a Diretora de Departamento do teor seguinte: -----

4
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- “A ABMG vem efetuar pedido de autorização prévia do Município para o reforço do financiamento reembolsável contratado através da Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P., NIPC 510928374, para financiamento da contrapartida nacional relativa às operações: -----

----- a) Operação POSEUR-03-2012-FC-001180; -----

----- b) Operação POSEUR-03-2012-FC-001181; -----

----- c) Operação POSEUR-03-2012-FC-001182; -----

----- d) Operação POSEUR-03-2012-FC-001184. -----

----- Os serviços financeiros procederam à análise do pedido e informam: -----

----- “Atendendo ao movimento precedente cumpre-me informar: -----

----- Em conformidade com os estatutos da ABMG e face ao disposto nos artigos 40º e 55º n.º 2 do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, os empréstimos contraídos não relevam para efeitos do endividamento do Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente na data da contração do empréstimo, se a entidade apresentar contas equilibradas. -----

----- - Não obstante, à presente data o Município de Montemor-o-Velho encontra-se numa situação que dispõe de capacidade para o endividamento. -----

----- - Em face de tudo quanto antecede, e em face da comunicação da ABMG, sou de opinião que o presente pedido deverá ser submetido a autorização da Câmara Municipal.” -----

----- Tendo presente que: -----

----- a) À data de hoje se encontram ultrapassadas as dúvidas suscitadas e que levaram à retirada do ponto da Reunião do Executivo Municipal; -----

----- b) Que a emissão do parecer prévio é urgente, -----

----- Proponho, em face do que antecede, que o presente pedido seja remetido à Sra. Vice-Presidente, com proposta para autorização prévia do Município para o reforço do

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

financiamento, por o Exmo. Sr. Presidente da Câmara se encontrar impedido por força da sua participação no Conselho de Administração da ABMG. -----

----- Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”-----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, concordou com a proposta apresentada e submeteu o assunto a despacho da Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 12/05/2023: -----

----- “Com base na informação favorável dos serviços e do devido controlo efetuado pela DMCG, autorizo. À reunião de Câmara para ratificação.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. Este ponto tem a ver com o reforço de financiamento que a ABMG tem que efetuar, todos sabem qual é a nossa posição em relação a esta questão, e portanto a maioria terá que suportar esta decisão. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pela Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara em 12/05/2023. -----

----- **3.2.2.4. INÍCIO DO PROCEDIMENTO OFICIOSO -----**
----- **PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE-----**
----- **ADITAMENTO AO CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE-----**
----- **COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO-----**
----- **AO OPERADOR “ETAC – EMPRESA DE TRANSPORTES-----**
----- **ANTÓNIO CUNHA, S.A.” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO ---**
----- **APROVAR EM MINUTA -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Considerando que: -----

----- A - No momento, o serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no Município é assegurado pela “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.”, que é titular de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis («RTA»), atualmente objeto de

4
x**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

«manutenção transitória» através da autorização emitida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, «autorização provisória»); -----

----- B - De acordo com a redação original do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducariam no dia 3 de dezembro de 2019; -----

----- C - Por força da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, o artigo 10.º citado passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a selecionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP; -----

----- D - Ao abrigo dessa solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra procedeu à prorrogação da autorização provisória que legitima a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas do operador “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.”, no Município;-----

----- E - No ano 2021, foi verificado que, considerando as condições impostas em nome de interesse público (designadamente, os horários e as tarifas), a realização deste serviço não é economicamente autossustentável, o que justifica a necessidade de atribuir uma compensação ao operador;-----

----- F - Por esse motivo, foi celebrado um acordo de atribuição de compensação, no âmbito do qual o Município, entre outros, se obrigou a pagar ao operador um montante no valor de 38705,12€ (trinta e oito mil, setecentos e cinco euros e doze cêntimos), acrescido de IVA, por ano (sem prejuízo da revisão superveniente desse valor), que configura a compensação atribuída ao operador pela realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas, previstas no respetivo título de concessão outorgado ao abrigo do RTA; -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

-----G - *Visto que este acordo de atribuição de compensação está intimamente associado ao próprio título de concessão do operador, a sua vigência está diretamente dependente da vigência do último, pelo que a caducidade do título de concessão acarreta imediatamente a extinção do acordo;*-----

-----H - *Entretanto, devido à informação prestada pelo operador em execução do acordo, atestou-se uma alteração substancial das condições económico-financeiras da operação realizada pelo concessionário, pelo que se afigura conveniente proceder a uma revisão substancial dos termos e condições do acordo;* -----

-----I - *Para esse efeito, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração deste acordo está em plena conformidade com o quadro normativo vigente, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e os artigos 23.º e 24.º do RJSPTP, e a jurisprudência do Tribunal de Contas;* -----

-----J - *O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no doc “Apoio técnico especializado de exploração do serviço público de transporte rodoviário - CIM Região de Coimbra – Rede ETAC” – constante do Anexo I à presente proposta;* -----

-----K - *Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido no Considerando anterior, foi elaborada a minuta do «aditamento ao acordo» – constante do Anexo II à presente proposta;* -----

-----L- *Na sequência da conclusão dessa fase de instrução interna, a Câmara Municipal reúne os pressupostos legais e as informações necessárias à realização do juízo sobre a oportunidade e conveniência de dar início o procedimento tendente à celebração do «aditamento ao acordo»;* -----

-----Anexo I - *“Apoio técnico especializado de exploração do serviço público de transporte rodoviário - CIM Região de Coimbra – Rede ETAC”* -----

-----Anexo II - *ADITAMENTO AO ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO*

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO Entre MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO e ETAC- EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, S.A. -----

----- Anexo III – Montante a compartilhar Município -----

----- Anexo IV – Ficha de cabimento -----

----- Anexo V – parecer jurídico” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um- Aprovar o início formal e oficioso ao procedimento tendente à celebração de um aditamento ao acordo de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.”, ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como aprovar a respetiva minuta; -----

----- Dois-Submeter à pronúncia do operador “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.” a minuta do aditamento ao acordo, documento que se dá aqui por inteiramente reproduzido e faz parte integrante da presente ata, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Três- Na sequência da sua aceitação pelo “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.”, submeter a minuta do aditamento ao acordo referida no ponto anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

----- Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.5. INÍCIO DO PROCEDIMENTO OFICIOSO-----

----- PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE-----

----- CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR -----

48

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR -----

----- "TRANSDEV INTERIOR, S.A" - -----

----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- "Considerando que: -----

----- A - No momento, o serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no Município é assegurado pela "Rodoviária Beira Litoral, SA" agora denominada "Transdev Interior S.A.", conforme documentos que se juntam em anexo, que é titular de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis («RTA»), atualmente objeto de «manutenção transitória» através da autorização emitida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, «autorização provisória»); -----

----- B- De acordo com a redação original do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducariam no dia 3 de dezembro de 2019; -----

----- C - Por força da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, o artigo 10.º citado passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a selecionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP; -----

----- D - Ao abrigo dessa solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, procedeu à prorrogação da autorização provisória que legitima a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas do operador "Transdev Interior S.A." no Município; -----

----- E - No presente ano foi verificado que, considerando as condições impostas em nome de interesse público (designadamente, os horários e as tarifas), a realização deste

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

serviço não é economicamente autossustentável, o que justifica a necessidade de atribuir uma compensação ao operador;-----

----- F - Com efeito, atesta-se, para além da evolução das condições económico-financeiras do operador concessionário, a vigência de um novo regime jurídico que regula a atribuição de compensação por obrigações de serviço público no setor de transporte público de passageiros, plasmado no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, «RJSPTP»), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;-----

----- G - Neste quadro, durante o período que durará até à entrada em operação do operador a selecionar na sequência do procedimento concursal lançado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP, e tendo em conta as orientações que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes tem divulgado (que destacam especialmente a relevância da previsão de um conjunto de obrigações de informação e mecanismos de monitorização especiais que permitam a fiscalização da situação económico-financeira do operador beneficiário de uma compensação por obrigações de serviço público), afigura-se adequado proceder à celebração de um acordo que dê plena resposta às atuais necessidades, quer fácticas, quer jurídicas; -----

----- H - Assim, deverá ser celebrado um acordo de atribuição de compensação, no âmbito do qual o Município, entre outros, se obriga a pagar ao operador um montante no valor de 96.535,64€ (noventa e seis mil quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) por ano (sem prejuízo da revisão superveniente desse valor), que configura a compensação atribuída ao operador pela realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas, previstas no respetivo título de concessão outorgado ao abrigo do RTA; -----

4
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

-----I - Visto que este acordo de atribuição de compensação está intimamente associado ao próprio título de concessão do operador, a sua vigência está diretamente dependente da vigência do último, pelo que a caducidade do título de concessão acarreta imediatamente a extinção do acordo;-----

-----J - A propósito da celebração desse acordo, o Município reconhece especial importância às determinações constantes do Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que:-----

----- i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, «com as necessárias adaptações»; -----

----- iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos 23.º e 24.º do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão n.º 19/2019 do Tribunal de Contas): -----

----- a) «A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de serviço»; ---

----- b) «Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado»; e -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- c) «A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.» -----

----- K - Para esse efeito, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração deste acordo está em plena conformidade com o quadro normativo vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas; -----

----- L - O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no “Apoio técnico especializado de exploração do serviço público de transporte rodoviário CIM Região de Coimbra – Rede RBL” – constante do Anexo I à presente proposta; -----

----- M - Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido no Considerando anterior, foi elaborada a minuta do «acordo» – constante do Anexo II à presente deliberação; -----

----- N - Na sequência da conclusão dessa fase de instrução interna a Câmara Municipal reúne os pressupostos legais e as informações necessárias à realização do juízo sobre a oportunidade e conveniência de dar início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração do «acordo»; -----

----- Anexo I - “Apoio técnico especializado de exploração do serviço público de transporte rodoviário - CIM Região de Coimbra – Rede RBL” -----

----- Anexo II - ADITAMENTO AO ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO Entre MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E TRANSDEV INTERIOR S.A.” -----

----- Anexo III – Montante a participar Município -----

----- Anexo IV – Processo de fusão -----

----- Anexo V - Ficha de cabimento -----

----- Anexo VI – Parecer Jurídico” -----

4
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Aprovar o início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração de um acordo de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “Transdev Interior, S.A.”, ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como a respetiva minuta; -----

----- Dois - Notificar o operador “Transdev Interior S.A.” do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Três - Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador “Transdev Interior S.A.” a minuta do acordo, documento que se dá aqui por inteiramente reproduzido e faz parte integrante da presente ata, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Quatro - Na sequência da sua aceitação pelo operador “Transdev Interior S.A.” submeter a minuta do acordo referida no ponto anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

----- Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Volta a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara.** -----

----- 3.2.2.6. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---
 ----- SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----
 ----- MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (TRABALHOS ----
 ----- COMPLEMENTARES - 02) – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação nº 5835/2023 da Unidade de Fiscalização de Obras e Projetos Municipais acompanhada da análise jurídica da Unidade de Apoio Jurídico e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Contencioso, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um- Aprovar os trabalhos complementares no montante de 16.244,63€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem 5,97% do valor da empreitada e que somados aos trabalhos complementares já aprovados corresponde um montante total de 47.404,53€ e que correspondem a 17,43% do valor da empreitada; -----

----- Dois - Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 16.244,63€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três - Conceder o prazo adicional para a execução dos trabalhos de 10 dias; -----

----- Quatro - Aprovar a formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

----- Cinco - Aprovar a minuta de modificação objetiva do contrato (trabalhos complementares) documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; -----

----- Seis - Aprovar a notificação ao empreiteiro para apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro em conformidade; -----

----- Sete - Aprovar a notificação ao empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada e que seja efetuada a audiência prévia do mesmo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Oito - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.7. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---

----- SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----

----- ALTERAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação da Exma. Sra. Diretora de Departamento do teor seguinte: -----

----- "A Engiperfil vem propor alteração do diretor de obra no seguimento da cessação de funções do Eng.º Paulo Manuel Grilo Oliveira. -----

----- O DF informa que "Após análise do pedido, o técnico proposto para exercer as funções de diretor de obra, tem a qualificação profissional exigível nos termos do disposto na cláusula 53º do CE, conjugado com o art.º 13º da Lei nº 31/2009, de 31 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015 de 1 de janeiro. -----

----- Proponho que seja aceitar o novo diretor de obra nomeado pela Engiperfil, Lda., passando o mesmo a ser a Eng.º Sandra Maria Duarte Ribeiro, detentor das qualificações legalmente exigíveis." -----

----- Em face do que antecede e por forma a não pôr em causa o andamento dos trabalhos da empreitada, proponho que imediato o Exmo. Sr. Presidente da Camara, com base no disposto no n.º 3 do art.º 35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, determine: -----

----- a) Aceitar o novo diretor de obra proposto dado que o mesmo possui a qualificação profissional exigível nos termos do disposto na cláusula 53º do CE, conjugado com o art.º 13º da Lei nº 31/2009, de 31 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015 de 1 de janeiro; -----

----- b) Que se proceda à comunicação da alteração ao ACT nos termos do n.º 4 do art.º 15 do DL n.º 273/2003 de 29 de outubro; -----

----- c) Que se dê conhecimento ao coordenador de segurança em obra; -----

----- d) Que seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, concordou com a proposta apresentada e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 16/05/2023:-----

----- “Em face da informação dos serviços, determino:-----

----- a) Aceitar o novo diretor de obra proposto dado que o mesmo possui a qualificação profissional exigível nos termos do disposto na cláusula 53^o do CE, conjugado com o art.º 13^o da Lei nº 31/2009, de 31 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015 de 1 de janeiro;-----

----- b) Que se proceda à comunicação da alteração ao ACT nos termos do n.º 4 do art.º 15 do DL n.º 273/2003 de 29 de outubro;-----

----- c) Que se dê conhecimento ao coordenador de segurança em obra;-----

----- d) Remeter a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 16/05/2023.-----

----- 3.2.2.8. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
 ----- VENDA AMBULANTE DE FRUTAS PARA RUA DA ESTRADA
 ----- NACIONAL 111, QUINHENDROS - PROCESSO MYDOC -----
 ----- 2023/450.10.213/31- PROPOSTA DE APROVAÇÃO -----
 ----- APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “Para cumprimento do despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- I – Introdução-----

----- O requerente vem solicitar autorização para ocupação de espaço público com banca para venda de frutas.-----

----- II - Instrução do pedido-----

----- Nos termos do artigo 47.º conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e

71

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) verificou-se que o pedido se encontra bem instruído. -----

----- III - Análise -----

----- De acordo com o ponto 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV), a venda ambulante pode ser exercida pontualmente nos locais identificados no Anexo I (EN 111, Km 18,430 – saída do Pólo Industrial de Montemor-o-Velho - EN 111, Km 19,160 – local do Madorno - Saída nascente do Parque da Feira, junto ao Centro Hípico, em Montemor-o-Velho). -----

----- Para o local indicado pelo requerente a venda ambulante não se encontra autorizada, contudo, o ponto 2 do artigo 10.º do referido Regulamento menciona que os locais de venda podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- O local em causa trata-se de um espaço amplo e com boa visibilidade não se vendo inconveniente na sua utilização, sendo que, anteriormente, para aquele local, já foi autorizada a ocupação de espaço público com venda ambulante. -----

----- IV - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se remeter o processo a Reunião de Câmara para deliberação relativamente à ocupação de espaço público com venda ambulante na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros (Alto de Quinhendros), conforme estipula o n.º 2 do artigo 10.º do RMACRFVAMV e conforme identificado em planta parcelar constante no ponto III desta informação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a ocupação de espaço público com venda ambulante na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros (Alto de Quinhendros), conforme estipula o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho e conforme identificado em planta parcelar constante da informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM) -----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM) -----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ) -----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara. -----

----- 4.2.1.1. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL REGIÃO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- COIMBRA (CIM RC) | PROJETO “RED DE NODOS PARA LA-
 ----- RECUPERACIÓN DEL PATRIMONIO CULTURAL -----
 ----- INMATERIAL EN PELIGRO DE SER OLVIDADO” | POCTEP |
 ----- PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | CARTA DE APOIO – RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “1-Enquadramento-----

----- A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) está a elaborar uma candidatura, em parceria, sob a temática “Red de Nodos para la Recuperación del Patrimonio Cultural Inmaterial en peligro de ser olvidado”, no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça (POCTEP), objetivo específico 4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social. -----

----- Este projeto centra-se na recuperação do património cultural esquecido em consequência do despovoamento e do envelhecimento na zona transfronteiriça Espanha - Portugal. Para o efeito, propõe a conceção de uma rede de nós/ pontos digitais através da utilização de técnicas de digitalização e do desenvolvimento da Inteligência Artificial. Este processo tem um triplo objetivo: -----

----- - Favorecer a recuperação e a proteção do património cultural imaterial.-----

----- - Promover a valorização deste património como uma experiência turística cultural atrativa e única, favorecendo o desenvolvimento económico e a formação da sociedade civil. -----

----- - Fomentar a cooperação e o diálogo no âmbito de um território afetado por dinâmicas, problemas e património comuns.-----

----- Neste âmbito, a CIM RC propõe-se, em sede de candidatura, a coordenar a Atividade - Transferência plurirregional de resultados e intercâmbios e a intervir nas seguintes subactividades: -----

4k

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- *Ação 1.1. Criação do grupo de trabalho que desenvolverá o plano de ação para cada polo (Nodo), estratégia e identificação do património cultural imaterial, conceção de procedimentos de digitalização, entre outros.* -----

----- *Ação 2.1. Convocatória transfronteiriça de projetos demonstrativos para a valorização turística de recursos culturais em risco de esquecimento.* -----

----- *Ação 3.1 Programa de formação para capacitar a população local para ser agente de aplicação das novas tecnologias para a valorização do património cultural imaterial em risco de esquecimento.* -----

----- *Salienta-se, a este propósito, que o POCTEP, "Programa de Cooperação Espanha-Portugal Interreg", é um programa de cooperação transfronteiriça que foi elaborado pelos Estados-membros de Espanha e Portugal, tendo como objetivo enfrentar os desafios da zona fronteiriça de ambos países.* -----

----- *Integrado neste programa, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra é entidade parceria do projeto "ECOPAT: Smart Data para el valor económico del património", que irá desenvolver a primeira plataforma de dados aberta transfronteiriça sobre o impacto económico e territorial do património cultural na região de Castela e Leão e na região Centro de Portugal, em que o Município de Montemor-o-Velho é parceiro associado (não executor de investimento).* -----

----- *2-Situação de facto*-----

----- *Face ao exposto e tendo em conta a importância do presente projeto em termos de preservação e valorização do património imaterial, com enfoque nas novas tecnologias e na sustentabilidade, vem a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra convidar o Município a ser parceiro não beneficiário, remetendo minuta de carta de apoio e informação complementar e solicitando resposta até ao próximo dia 12 de maio.* -----

----- *Pelo exposto, não obstante, a CIM-RC não referenciar a existência de eventuais custos para os associados, tendo por base os resultados deste estudo, atendendo ao*

71

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

facto de que o trabalho em rede permite obter resultados com maior eficácia na gestão patrimonial, não só no campo do estudo, inventariação e intervenção, mas igualmente na vertente da fruição, promoção e valorização, é de sublimar pertinência a associação do município ao projeto “Red de Nodos para la Recuperación del Patrimonio Cultural Inmaterial en peligro de ser olvidado”.-----

----- 3-Proposta-----

----- Tendo por base os pressupostos e fundamentos apresentados, propõe-se: -----

----- 1- Que o Município demonstre interesse em ser parceiro não beneficiário do projeto “Red de Nodos para la Recuperación del Patrimonio Cultural Inmaterial en peligro de ser olvidado”;-----

----- 2- Que, previamente a decisão superior, a minuta da carta de apoio, em anexo, seja analisada juridicamente; -----

----- 3- Considerando que a data de resposta, 12 de maio, é anterior à próxima reunião do Executivo Municipal, que a Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal aprove a adesão do Município ao projeto e posterior remessa, à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovando a adesão do Município ao Projeto “Red de Nodos para la Recuperación del Patrimonio Cultural Inmaterial en peligro de ser olvidado”.-----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara. -----

----- 4.2.2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO-----
 ----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DE APOIO AO-----

41

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO 2022 | ASSOCIAÇÃO --
 ----- RECREATIVA E CULTURAL 3 DE MAIO | -----
 ----- APROVAÇÃO EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- 'Considerando: -----

----- . A deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de junho de 2022 (Anexo 1 do interno mydoc 4913/2023 e demais processo) na qual foi aprovada, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho (Anexo 2 do interno mydoc 4913/2023 e demais processo), a atribuição de 497€ à Associação Recreativa e Cultural 3 de maio;-----

----- . Que não foi contratualizado o apoio atribuído à estrutura associativa em apreço, pois após várias insistências levadas a cabo pelos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, quer telefonicamente, quer via de correio digital (email), esta sempre demonstrou a indisponibilidade na apresentação dos documentos necessários. -----

----- Propõe-se: -----

----- Ponto 1. Anulação do apoio financeiro – 497€ - aprovado na reunião ordinária de Câmara de 6 de junho de 2022 (Anexo 1 e demais processo); -----

----- Ponto 2. Notificar de tal intenção a Associação Recreativa e Cultural 3 de maio, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), para que venha demonstrar a disponibilidade em contratualizar o apoio financeiro atribuído;-----

----- Ponto 3. Em caso da manutenção da indisponibilidade de apresentar os documentos necessários para a contratualização ou não resposta da Associação Recreativa e Cultural 3 de maio, após notificação nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, que seja anulado o apoio financeiro a atribuir – 497€ - aprovado na reunião

47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

ordinária de Câmara de 6 de junho de 2022 (Anexo 1 do interno mydoc 4913/2023 e demais processo); -----

----- Na sequência do pedido de parecer sobre o processo, a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso informa (no processo): -----

----- (...) 1. Enquadramento do Pedido: -----

----- O Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (DCEM) solicita análise à proposta de anulação do apoio financeiro à Associação acima identificada, no valor de 497€, aprovado em Reunião de Câmara de 6 de junho de 2022, relativo ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022. -----

----- 2. Análise Jurídica: -----

----- Tendo em conta a I – 4913/2023, aclarada pela I-5181/2023, assim como a mencionada deliberação, verifica-se que a proposta de anulação do apoio corresponde à totalidade do apoio aprovado para aquela Associação. -----

----- Verifica-se igualmente que a proposta decorre do facto de a Associação nunca ter remetido ao Município os documentos necessários à formalização do contrato programa, pelo que o mesmo nunca foi subscrito pelas partes nem entrou em vigor. ----

----- Conforme decorre do artigo 19º do Regulamento aplicável, os apoios são concedidos mediante a celebração de contrato-programa, que é a sua condição de eficácia. -----

----- Considerando ainda que o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2023 foi aprovado na reunião de Câmara de 16 de janeiro de 2023 e que o período de candidaturas decorreu no período de 1 a 28 de fevereiro de 2023, parece-nos que nesta data, a subscrição do contrato relativo a 2022 pode até ser obsoleta. -----

----- ● Pelo que, em nosso entender, nada obsta a que possa ser dado sem efeito o financiamento autorizado em função das atividades que a Associação realizaria em 2022, com fundamento em falta de oportunidade, utilizando-se para isso a figura da REVOGAÇÃO, nos termos e com os efeitos do artigo 165º, nº 1 do CPA. -----

4
x**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Naturalmente que, em sede de audiência prévia, pode vir a Associação proceder à entrega dos elementos necessários à formalização do contrato-programa. Neste caso, não deverá o Município obstar à sua formalização, mas, de forma cautelar, perante tão longo decurso de tempo e porque estamos já na vigência de outro Programa de Apoio (2023), será prudente solicitar evidências da efetiva realização das atividades planeadas para 2022. -----

----- 3. Proposta: -----

----- - Que se notifique a Associação de intenção de revogação do apoio financeiro atribuído por deliberação de Câmara de 06.06.2022, nos termos e para efeitos do artigo 121º do CPA. -----

----- - No caso se a associação manifestar intenção de formalizar o contrato-programa, que sejam solicitadas evidências da realização das atividades em função das quais o apoio foi autorizado; -----

----- - Em caso de se manter a impossibilidade de formalizar o contrato-programa, seja revogada a deliberação que concedeu o apoio financeiro e o respetivo cabimento orçamental. -----

----- A terminologia utilizada na proposta dos serviços deve ser alterada em conformidade, isto é, não se tratará de propor anulação, mas sim revogação. (...) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a seguinte proposta: -----

----- - Que se notifique a associação de intenção de revogação do apoio financeiro atribuído por deliberação de Câmara de 06.06.2022, nos termos e para efeitos do artigo 121º do CPA. -----

----- - No caso se a associação manifestar intenção de formalizar o contrato-programa, que sejam solicitadas evidências da realização das atividades em função das quais o apoio foi autorizado; -----

44

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Em caso de se manter a impossibilidade de formalizar o contrato-programa, seja revogada a deliberação que concedeu o apoio financeiro e o respetivo cabimento orçamental.-----

----- 4.2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO RANCHO-----
 ----- FOLCLÓRICO DA CARAPINHEIRA | -----
 ----- APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “O Rancho Folclórico da Carapinheira solicita a cedência de todas as cadeiras disponíveis e 32 módulos de palco (conforme o documento de entrada mydoc n.º 1294 do processo 2023/300.50.203/7), para a realização da Noite Humorística/Cultural e Encontro Concelhio de Folclore, no período compreendido entre os dias 25 (levantamento) e 30 (devolução) de maio de 2023.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade 69 cadeiras e dos 32 módulos de palco para as datas supramencionadas.-----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 69 cadeiras e 32 módulos de palco à entidade requerente, no período compreendido entre 25 e 30 de maio de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Rancho Folclórico da Carapinheira, no período compreendido entre os dias 25 (levantamento) e 30 (devolução) de maio de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO ATLÉTICO CLUBE-
 ----- MONTEMORENSE | APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“O Atlético Clube Montemorensense solicita a cedência de 125 baias, 10 stands e 3 módulos de palco (conforme o documento de entrada mydoc n.º 6384 do processo 2023/300.50.203/23), para a realização do torneio de encerramento da época desportiva 2022/2023 – ACM CUP 2023, no período compreendido entre os dias 1 (levantamento) e 27 (devolução) de junho de 2023. -----*

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade de 30 baias, 10 stands e 3 módulos de palco para as datas supramencionadas. -----*

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 30 baias, 10 stands e 3 módulos de palco à entidade requerente, no período compreendido entre 1 e 27 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Atlético Clube Montemorensense, no período compreendido entre os dias 1 (levantamento) e 27 (devolução) de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À EBI DE PEREIRA | --
 ----- APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- “A Escola Básica Integrada de Pereira solicita a cedência de 200 cadeiras e um palco de 6m x 6m (conforme o documento de entrada mydoc n.º 7420 do processo 2023/300.50.203/27), para a realização da festa de final de ano letivo, no período compreendido entre os dias 7 (entrega) e 12 (devolução) de junho de 2023. -----

----- No que diz respeito ao pedido de cadeiras, após análise do mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade de apenas 69 cadeiras para as datas supramencionadas. -----

----- Em relação ao pedido de palco, o Município não dispõe deste tipo de equipamento. Estão disponíveis para cedência módulos de estrado articulado, contudo, o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades desenvolvidas com este equipamento. Após consulta do mapa de cedência de equipamento móvel municipal, para as datas supramencionadas, verifica-se a disponibilidade de 18 módulos de estrado articulado, o que corresponde às dimensões pretendidas pela entidade requerente. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 69 cadeiras e 18 módulos de estrado articulado à Escola Básica Integrada de Pereira, no período compreendido entre 7 e 12 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal à Escola Básica Integrada de Pereira, no período compreendido entre 7 (entrega) e 12 (devolução) de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO
 ----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | --
 ----- CLUBE DESPORTIVO CARAPINHEIRENSE | CEDÊNCIA DE --
 ----- AUTOCARRO | 14 DE MAIO DE 2023 | NOGUEIRA DO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- CRAVO | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “O Clube Desportivo Carapinheirense solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 17860 do processo 2022/300.50.203/73), para o dia 14 de maio de 2023, com a saída da sede do CDC prevista para as 11H00 e chegada às 19H00. O pedido tem como finalidade o transporte da equipa sénior de futebol, para disputar o Campeonato de Honra da AFC. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;-----

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, já beneficiou de um serviço de transporte, conforme o documento interno n.º 477, constante do processo n.º 2023/300.50.203/3 e deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de fevereiro de 2023;-----

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 30 de agosto de 2022, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 17860 de 2022, elegendo-se para efeitos de apreciação. -----

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo Clube Desportivo Carapinheirense se enquadra, à luz dos critérios de avaliação das referidas normas. -----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 185,6 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 173 €.-----

-----À data da presente informação, o autocarro municipal encontra-se em reparações (na sequência do sinistro ocorrido em finais de março de 2023), mas é esperado que esteja novamente em circulação antes do dia 14 de maio de 2023.-----

-----Por conseguinte, partindo-se do princípio de que o autocarro estará apto a circular e tendo-se verificado a sua disponibilidade pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se o seguinte:-----

----- • Aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- • Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 4.2.2.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO

----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | -

----- FILARMÓNICA INSTRUÇÃO E RECREIO DA ABRUNHEIRA ---

----- (FIRA)| CEDÊNCIA DE AUTOCARRO | 20 DE MAIO DE 2023

----- | PALMELA | | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- “A Filarmónica Instrução e Recreio da Abrunheira (FIRA) solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 3570 do processo 2023/300.50.203/42), para o dia 20 de maio de 2023, com a saída da sede da FIRA prevista para as 13H00 e chegada às 02H30 do dia 21 de maio de 2023. O pedido tem como finalidade o transporte de elementos da FIRA, para a participação num Festival de Bandas Filarmónicas, de âmbito nacional, organizado pela Sociedade Filarmónica Palmense “Loureiros”.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;-----

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte;-----

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 20 de fevereiro de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 3570, elegendo-se para efeitos de apreciação. -----

Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pela Filarmónica Instrução e Recreio da Abrunheira (FIRA) se enquadra, à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 448 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 424,08 €-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se o seguinte: -----

----- • Aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza cultural de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

• Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO
 ----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | --
 ----- GRUPO DESPORTIVO "OS ÁGUIAS" | CEDÊNCIA DE -----
 ----- AUTOCARRO | 11 JUNHO 2023 | FONTAINHAS, LOUSÃ | --
 ----- APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “O Grupo Desportivo “Os Águias” solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 7591 do processo 2023/300.50.203/26), para o dia 11 de junho de 2023, com a saída do Parque Desportivo Júlio Jorge Simões prevista para as 14H00 e chegada às 21H00. O pedido tem como finalidade o transporte da equipa de séniores, para disputar um jogo da Taça Intercalar – 13.ª Jornada, em Fontainhas, Lousã. -----

47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;-----

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, já beneficiou de um serviço de transporte, conforme o documento interno n.º 3377, constante do processo n.º 2023/300.50.203/17 e deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 3 de abril de 2023;-----

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 12 de abril de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 7591, elegendo-se para efeitos de apreciação.-----

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo Grupo desportivo “Os Águias” se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 132 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 136 €-----

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se a aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal ao Grupo Desportivo “Os Águias”, no dia 11 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.8. APOIO A ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, -----
 ----- CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU ---
 ----- OUTRA DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, INCLUINDO ---
 ----- AQUELAS QUE CONTRIBUAM PARA A PROMOÇÃO DA ----
 ----- SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS, NOS TERMOS DA ----
 ----- ALÍNEA U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º ---
 ----- 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À ASSOCIAÇÃO ----
 ----- GORDOS EM MOVIMENTO | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Associação Gordos em Movimento, solicita 500 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinadas aos participantes do evento “III Trail – Trilhos da Barreira”, a realizar-se no dia 21 de maio de 2023, em Gordos, na freguesia de Arazede. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 500 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone “Eu amo Montemor-o-Velho”, e com o custo global com IVA de 490,00€ (quatrocentos e noventa euros). -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 500 unidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Sacos Turísticos Promocionais à Associação “Gordos em Movimento”, com o custo global com IVA de 490,00€, destinados aos participantes do evento “III Trail – Trilhos da Barreira”, a realizar-se no dia 21 de maio de 2023, em Gordos, na freguesia de Araze de, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.9. APOIO A ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, -----
 ----- CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU ---
 ----- OUTRA DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, INCLUINDO ---
 ----- AQUELAS QUE CONTRIBUAM PARA A PROMOÇÃO DA ----
 ----- SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS, NOS TERMOS DA ---
 ----- ALÍNEA U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º----
 ----- 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO GRUPO DE ----
 ----- TEATRO O CELEIRO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA -----
 ----- CULTURAL E RECREATIVA DE PEREIRA | RATIFICAÇÃO. ---

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “O Grupo de Teatro “O Celeiro” da Associação Desportiva Cultura e Recreativa de Pereira, solicita 130 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados para os participantes do evento “Em Cena - 12º Encontro de Teatro da Vila de Pereira”, a realizar-se nos dias 6,13, 20 e 27 de maio de 2023, no Celeiro dos duques de Aveiro, na freguesia de Pereira do Campo. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 130 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone ““Eu amo Montemor-o-Velho”- e com o custo global com IVA de 127,40€ (cento e vinte e sete euros e quarenta cêntimos). -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara

71

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro'.

4.2.2.11.APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--

ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -

LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO LIONS

CLUBE DA FIGUEIRA DA FOZ | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- "O Lions Clube da Figueira da Foz solicita 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes do evento "Convenções Distritais e Nacional Lions 2023" a realizar-se no dia 26 a 28 de maio de 2023, na Figueira da Foz. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: Mapa do Castelo/Concelho; Brochura do Centro Náutico e Brochura dos Roteiros Espaços Museológicos do Concelho e com o custo global com IVA de 146€ (cento e quarenta e seis euros). -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 200 unidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: Mapa do Castelo/Concelho; Brochura do Centro Náutico e Brochura dos Roteiros Espaços Museológicos do Concelho e com o custo global com IVA de 146€ (cento e quarenta e seis euros). Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- 4.2.2.12.APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----
 ----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--
 ----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -
 ----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À FÁBRICA
 ----- DA IGREJA PAROQUIAL DAS MEÃS DO CAMPO-----
 ----- |RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial das Meãs do Campo solicita 150 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes do evento “A caminho da JMJ” a realizar-se no dia 14 de maio de 2023, na Freguesia de Meãs do Campo-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 150 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com saco de plástico, brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone “Eu amo Montemor-o-Velho” e com o custo global com IVA de 122€ (cento e vinte e dois euros). -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

41

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 150 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com saco de plástico, brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone “Eu amo Montemor-o-Velho “e com o custo global com IVA de 122€ (cento e vinte e dois euros). Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.13. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS-----

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --
ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA
LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO RANCHO
FOLCLÓRICO DA CARAPINHEIRA | APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “O Rancho Folclórico da Carapinheira solicita 09 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinadas para os participantes do evento “Encontro Concelhio Folclore – 2023”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2023, no Parque de Nossa Senhora das Dores, na freguesia da Carapinheira. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 09 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: sacos TNT, roteiro dos espaços museológicos do Concelho; brochura do Centro Náutico; mapa do Castelo/Concelho; conjunto de 3 brochuras |património natural| gastronomia| património edificado; postais; bloco de apontamentos; lápis com logotipo do Município; fita lanyards com o logotipo do Município, e com o custo global com IVA de 49,86€, ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33º, da Lei

41

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 09 unidades de Sacos Turísticos Promocionais ao Rancho Folclórico da Carapinheira, com o custo global com IVA de 49,86€, destinados aos participantes do evento "Encontro Concelhio Folclore - 2023", a realizar-se no dia 28 de maio de 2023, no Parque de Nossa Senhora das Dores, na freguesia da Carapinheira, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4.2.2.14. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE-----

----- FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES | APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- "A Junta de Freguesia do Seixo de Gatões solicita a cedência de 15 stands, 180m de vedação (equivalente a 60 unidades de separadores metálicos) e 1 módulo bilheteira (conforme o documento de entrada mydoc n.º 9235 do processo 2023/300.50.203/35), para a realização das Festas de São João, no período compreendido entre os dias 14 (levantamento) e 27 (devolução) de junho de 2023.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade de 5 stands, 50 separadores metálicos e 1 módulo bilheteira, para as datas supramencionadas.-----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 5 stands, 50 separadores metálicos e 1 módulo bilheteira à entidade requerente, no período compreendido entre 14 e 27 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação."-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, no período compreendido entre os dias 14 (levantamento) e 27 (devolução) de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.15. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--
----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO CENTRO SOCIAL E
----- PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA | APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- "O Centro Social e Paroquial da Carapinheira solicita a cedência de um palco de 8m x 8m e 4 módulos de 2m x 1m (conforme o documento de entrada mydoc n.º 6410 do processo 2023/300.50.203/43), para a realização das Festas de S. Pedro, no período compreendido entre os dias 27 de junho (levantamento) e 4 de julho (devolução) de 2023. - -----

----- Em relação ao pedido de palco, o Município não dispõe deste tipo de equipamento. Estão disponíveis para cedência módulos de estrado articulado, contudo, o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades desenvolvidas com este equipamento. Após consulta do mapa de cedência de equipamento móvel municipal, para as datas supramencionadas, verifica-se a disponibilidade de 32 módulos de estrado articulado, o que corresponde às dimensões pretendidas pela entidade requerente. -----

----- No que toca ao pedido de módulos, após consulta do mapa de cedência de equipamento móvel municipal, estão disponíveis apenas 3 módulos de estrado articulado, para as datas supramencionadas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de um total de 35 módulos de estrado articulado ao Centro Social e Paroquial da Carapinheira, no período compreendido entre

47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

27 de junho e 4 de julho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Centro Social e Paroquial da Carapinheira, no período compreendido entre os dias 27 (levantamento) de junho e 4 (devolução) de julho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 4.2.2.16. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE-----

----- FREGUESIA DE PEREIRA | APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “A Junta de Freguesia de Pereira solicita a cedência de 10 stands metálicos (conforme o documento de entrada mydoc n.º 9100 do processo 2023/300.50.203/33), para a realização de um evento promovido pela Fábrica da Igreja de Pereira, no período compreendido entre os dias 15 (levantamento) e 20 (devolução) de junho de 2023. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade do equipamento indicado para as datas supramencionadas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 10 stands metálicos à Junta de Freguesia de Pereira, no período compreendido entre 15 e 20 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Pereira, no período compreendido entre os dias 15

48

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

(levantamento) e 20 (devolução) de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.1.2.1. 3º PROJETO PILOTO SIT FLEXI – -----

----- MONTEMOR-O-VELHO – PARA CONHECIMENTO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O 1º projeto piloto de transporte flexível a pedido (Sitflexi), iniciou-se, em Montemor-o-Velho, a 15 de setembro de 2021 nos termos do nos termos no n.º 5 do artigo 11.º do decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro com a celebração de protocolos com os operadores de serviço público (taxistas). -----

----- Dados os critérios que estiveram na base da tipificação do 1º projeto (rotas definidas tendo por base o estudo apresentado pela CIM|RC), verificou-se que era essencial implementar novos critérios que promovessem melhorias evidentes na oferta que eventualmente se promovesse num 2º projeto piloto, cujo prazo agora se conclui. --

----- Nesse seguimento, e na sequência das reuniões de articulação e do esforço conjunto para preparar uma nova solução de transporte flexível a implementar em Montemor-o-Velho - ao abrigo de um 3º projeto piloto - vem a CIM|RC apresentar a proposta técnica, alinhada com os pressupostos do 2º piloto, mas uma vez que é necessário proceder a alterações para justificar a implementação de um novo projeto piloto (de acordo com o previsto no número 5 do artigo 11.º do DL n.º. 60, de 8 de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

setembro de 2016), com a introdução de uma melhoria ao serviço para tentar incrementar a procura, através da disponibilização do serviço de 2ª a 6ª-feira, 5 dias por semana. -----

----- Assim, propõe-se, remessa ao Sr. Vereador com competências delegadas para:

----- 1) Aprovação da proposta; -----

----- 2) Remessa da proposta à reunião de câmara para conhecimento.”-----

----- Nos termos do despacho proferido pela Exma. Sra. Diretora Municipal de 04.05.2023 e tendo por base a informação prestada pelos serviços, foi proposto remeter o assunto ao Sr. Vereador com Competências Delegadas para aprovação da proposta e remessa à reunião de câmara de municipal para conhecimento. -----

----- O Sr. Vereador com Competências Delegadas, em 05.05.2023, concordou e autorizou em conformidade com a proposta dos serviços e propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

----- A Câmara tomou conhecimento da informação dos serviços. -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)-----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- Ausentou-se neste ponto o Senhor Presidente da Câmara. -----

7.1.1. ASSINATURA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

COMUNIDADE VIRTUALL, NO ÂMBITO DO PROCESSO-----

MYDOC 2023/200.30.302/3 – PARA RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I. Enquadramento -----

----- A 21 de abril irá decorrer, no Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, o Lançamento “Comunidade VirtuALL”, -----

17

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- O evento tem como objetivo o alargamento do projeto VirtuALL a outras 3 associações de desenvolvimento regional, sendo elas a ADRACES, a LEADER OESTE e a ADIBER. -----

----- Para o efeito, irá proceder-se à assinatura de um Memorando de Entendimento da Comunidade VirtuALL, que se anexa ao presente processo, que formaliza o compromisso e estabelece as bases para a colaboração das entidades envolvidas. O referido Memorando compromete os parceiros a participar ativamente na definição e execução de iniciativas que vierem a ser planeadas e consensualizadas para a “Comunidade VirtuALL”. -----

----- O mesmo será assinado pela Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos; AD ELO – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego; ADIBER – Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra; ADRACES – Associação para o Desenvolvimento da Raia Centro Sul; LEADER OESTE – Associação para o Desenvolvimento Rural; Município de Cantanhede; Município da Figueira-da-Foz; Município da Mealhada; Município de Mira; Município de Montemor-o-Velho e Município de Penacova. -----

----- II. Proposta -----

----- Considerando que este Município se comprometeu a participar ativamente na definição e execução das principais linhas de intervenção do “Plano de Ação” do “VirtuALL 2023/24”, através do Protocolo de Colaboração “VirtuALL (Simbiose entre Inovação, Envelhecimento e Qualidade de Vida) 2023/2024” assinado a 04.07.2022, e deliberado por unanimidade em Reunião de Executivo Municipal de 18.07.2022; e, uma vez que se enquadra nas competências da Câmara Municipal, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

----- A subscrição, pela Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Diana Andrade, do Memorando de Entendimento da Comunidade VirtuALL, cuja minuta se anexa, no momento da

97

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

assinatura dos parceiros (previsto no programa), tendo em conta que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara faz parte dos órgãos sociais da AD ELO (como presidente), estando, por isso, legalmente impedido de proceder à sua assinatura; -----

----- - Que a Exm.ª Senhora Vice-Presidente remeta o presente processo a reunião do Executivo Municipal, para ratificação da assinatura do Memorando de Entendimento da Comunidade VirtuALL". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação do Serviço, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pela Exm.ª Senhora Vice-Presidente (dado que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara faz parte dos órgãos sociais da AD ELO, na qualidade de Presidente, estando, por isso, legalmente impedido de proceder à sua assinatura), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.2. ASSINATURA DA CARTA DE APOIO DA -----

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PROCESSO ---

MYDOC 2023/200.30.302/4 – PARA CONHECIMENTO. ----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I. -----

----- Enquadramento -----

----- O projeto "VirtuALL - Coesão territorial, capacitação tecnológica e participação cívica do idoso na comunidade", financiado por este Município, enquanto investidor social, irá ser objeto de candidatura à 11.ª edição do Prémio Seniores, lançado em 2023, pelo BPI e pela Fundação "la Caixa". -----

----- Perante o exposto, a AD ELO, entidade responsável pela implementação do projeto, encontra-se a organizar a referida candidatura, e, dessa forma, convidou este Município a subscrever uma "Carta de Apoio da Administração Pública", que servirá de reforço à parceria existente, garantindo uma maior solidez do projeto. Para o efeito,

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

remetem uma minuta editável, que se anexa ao presente processo, solicitando o seu envio até ao próximo dia 24 de abril. -----

----- A candidatura será baseada no plano de ação virtual 2023/2024, que tem sete tipologias de ação no seu plano de atuação: -----

----- “1 – Rede intermunicipal: Consolidar o ecossistema de promoção do envelhecimento ativo, saudável, participativo e interativo criado aquando do projeto VirtuALL. -----

2 – Sessões VirtuALL: Dinamizar às pessoas idosas uma experiência única de (novos) desafios cognitivos e físicos através das soluções tecnológicas (incluindo realidade aumentada, realidade virtual e serious games em 2D/3D, entre outros) e de metodologias ativas de participação, tendo sempre por base a melhor evidência científica disponível. -----

----- 3 – Campeonato VirtuALL: Realizar um campeonato intermunicipal com diferentes desafios cognitivos e físicos, numa ligação próxima com a tecnologia. -----

----- 4 – Olhar participativo: Dar voz e criar oportunidades de participação social às pessoas idosas para identificarem estratégias e experiências em prol de espaços, ambientes e iniciativas inclusivas e adequadas a todas as idades. -----

----- 5 – Retrato da população sénior: Construir uma plataforma de informação, contendo uma matriz uniformizada de diversos dados, de acesso simples e direto, desagregada por município. -----

----- 6 - Envelhecer: Partindo de uma metodologia flexível e lúdico-pedagógica, delinear atividades para a comunidade educativa com o intuito de desmistificar o envelhecer como algo negativo, combatendo, assim, o idadismo. -----

----- 7 – Boas práticas: Promover o intercâmbio de conhecimentos, a criação de uma rede de contactos e a partilha de ideias, experiências, projetos e boas práticas entre os diversos agentes locais (mas também nacionais e europeus), no âmbito do envelhecimento ao longo da vida.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- II. Proposta -----

----- Considerando que este Município se comprometeu a participar ativamente na definição e execução das principais linhas de intervenção do “Plano de Ação” do “VirtuALL 2023/24”, através do Protocolo de Colaboração “VirtuALL (Simbiose entre Inovação, Envelhecimento e Qualidade de Vida) 2023/2024” assinado a 4 de julho de 2022, e deliberado por unanimidade em Reunião de Executivo Municipal de 18.07.2022; e, uma vez que se enquadra nas competências da Câmara Municipal, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:-----

----- A subscrição, pela Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Diana Andrade, da Carta de Apoio da Administração Pública, cuja minuta se anexa, tendo em conta que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara faz parte dos órgãos sociais da AD ELO (como presidente), estando, por isso, legalmente impedido de proceder à sua assinatura;-----

----- Que a Exm.ª Senhora Vice-Presidente remeta o presente processo a reunião do Executivo Municipal, para conhecimento da assinatura da Carta de Apoio a esta candidatura, que não representa quaisquer encargos financeiros para o Município”. ----

----- A Câmara tomou conhecimento, nos termos constantes na informação do Serviço, da subscrição da Carta de Apoio da Administração Pública efetuada pela Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Diana Andrade (tendo em conta que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara faz parte dos órgãos sociais da AD ELO, na qualidade de presidente, estando, por isso, legalmente impedido de proceder à sua assinatura), no âmbito do Plano de Ação do Projeto VirtuALL 2023/2024. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 7.1.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DAS BOLSAS DE -----

----- ESTUDOS 2023 - PROPOSTA DE MONTANTE MÁXIMO, ----

----- ABERTURA DO PRAZO DE CANDIDATURAS E -----

M

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22***CONSTITUIÇÃO DO JÚRI - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência da aprovação do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, pelos Órgãos Municipais, o mesmo foi remetido para publicação na 2.ª série do Diário da República.*-----

----- *Seguir-se-á a abertura do período de candidaturas, que será publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo, designadamente na sede do Município, nas Juntas de Freguesia e estabelecimentos de ensino do Concelho e divulgado na página institucional do Município.*-----

----- *O requerimento que será utilizado nas candidaturas, que se anexa à presente informação, contempla as alterações introduzidas no Regulamento aprovado.*-----

----- *Assim, e para cumprimento do preconizado no disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, “O Executivo Municipal definirá, em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, o júri do procedimento, bem como o prazo de entrega das candidaturas, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis”, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta a presente proposta a reunião de Executivo Municipal para deliberar:-----*

----- *1. Que seja aprovado o montante de 60.000,00€ para a atribuição das Bolsas de Estudo 2023, referentes ao ano letivo 2021/2022, previsto nas Grandes Opções do Plano por Objetivos e Programas para o ano de 2023, com a identificação 2/232/2015/5021 e classificação orçamental 04080202.*-----

----- *2. A abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas, por um período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo no Diário da República.*-----

----- *3. Que seja aprovada a composição do júri para seleção e análise das candidaturas:-----*

M

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- *Presidente – Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública;* -----

----- *1.º Vogal efetivo – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde Pública* -----

----- *2.º Vogal efetivo – José Alberto Mirra dos Santos Charro, Chefe da Divisão de Educação e Ensino Profissional;* -----

----- *1.º Vogal suplente – Filipa Alexandra da Silva Roxo, Técnica Superior da Unidade de Ação Social e Saúde Pública.* -----

----- *2.º Vogal suplente – Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Técnico Superior da Unidade de Ação Social e Saúde Pública.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar o montante de 60.000,00€ para a atribuição das Bolsas de Estudo 2023, referentes ao ano letivo 2021/2022, previsto nas Grandes Opções do Plano por Objetivos e Programas para o ano de 2023, com a identificação 2/232/2015/5021 e classificação orçamental 04080202.-----

----- Mais deliberou aprovar: -----

----- A abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas, por um período de 10 dias úteis, a partir do dia seguinte ao da publicação do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo no Diário da República. -----

----- A composição do júri para seleção e análise das candidaturas:-----

----- *Presidente – Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública;* -----

----- *1.º Vogal efetivo – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde Pública;* -----

----- *2.º Vogal efetivo – José Alberto Mirra dos Santos Charro, Chefe da Divisão de Educação e Ensino Profissional;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 1.º Vogal suplente – Filipa Alexandra da Silva Roxo, Técnica Superior da Unidade de Ação Social e Saúde Pública;-----

----- 2.º Vogal suplente – Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Técnico Superior da Unidade de Ação Social e Saúde Pública.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/38 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 13/03/2023, sob registo n.º 5231, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

17

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/48 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 04/05/2023, sob registo n.º 8624 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 70 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 70 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 70 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----

----- N.º 2023/850.10.002/49 - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 05/05/2023, sob registo n.º 8625, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

5
↑**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/850.10.002/50 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/05/2023, sob registo n.º 8626 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 76 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 76 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7. de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 76 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/51 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 05/05/2023, sob registo n.º 8677 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

84

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. O requerente, com 72 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----**----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----**----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----**----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----**----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----**----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----**----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----**----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----**----- Verifica-se ainda que, -----**----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----**----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 72 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 72 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/850.10.003/59 - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

4
x**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/05/2023, sob registo n.º 9674 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 71 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

4
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 71 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -**
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----**
 ----- **N.º 2023/650.10.004/7 - APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/01/2023, sob registo n.º 1817, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/7, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- 1. *A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----*

----- 2. *No seguimento de contactos estabelecidos, foram entregues novos documentos, através do requerimento n.º 4248 e do e-mail de 20/03/2023, nomeadamente documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva dos pais da criança, ora em anexo;-----*

----- 3. *Foram, ainda, anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- **II. ENQUADRAMENTO -----**

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

----- 1. *O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----*

J
X**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

78

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/650.10.004/10 - APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 31/01/2023, sob registo n.º 2161, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/10, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. No seguimento de contactos estabelecidos, foi entregue o documento do IBAN em falta bem como os documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva dos pais da criança, ora em anexo; -----

----- 3. Foram, ainda, anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

4
2**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- - Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
N.º 2023/650.10.004/14 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/02/2023, sob registo n.º 3304, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/14, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

4
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

4
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOReunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE - REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC - N.º 2023/650.10.004/19 - APROVAR EM MINUTA. -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/03/2023, sob registo n.º 5761, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/19, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas em nome dos pais da criança, estas últimas através do requerimento n.º 7517 de 11/04/2023, em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

7
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.*-----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- *A mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia e é obrigatório no seu caso, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento. Relativamente ao pai, e dada a sua nacionalidade, o recenseamento é voluntário;*-----

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;*-----

----- *Se trata do 2.º filho do casal.*-----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA**-----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.*-----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.*-----

----- *Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
N.º 2023/650.10.004/22 - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 04/04/2023, sob registo n.º 7035, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/22, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- 1. *A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----*

----- 2. *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----*

----- 3. *Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, bem como documento comprovativo do IBAN, em conformidade com o requerente do pedido, ora em anexo. -----*

----- **II. ENQUADRAMENTO -----**

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

4
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

4
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.15. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
N.º 2023/650.10.004/23 - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/04/2023, sob registo n.º 7759, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/23, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

Y
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança e recibo de despesa, ora em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

Y
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA. -----

7
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/650.10.004/27 - APROVAR EM MINUTA. -----

4
x**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/04/2023, sob registo n.º 7678, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/27, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

y
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de maio, 22*

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

----- *Se trata do 1.º filho do casal.* -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* -----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.* -----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.* -----

----- *Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/45 –
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 8685 em 26/04/2023, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento.-----

17

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- c) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- d) Declaração comprovativa da situação de desemprego da filha da requerente;

----- e) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- f) Comprovativo de despesas com habitação. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao do valor da pensão social. -----

----- Refira-se, ainda, que a requerente é divorciada e vive com o filho, menor de idade, informou ainda, através de telefone que o pai do menor, não cumpre as suas responsabilidades parentais, estando por isso, a recebe 125€ mensais, do fundo de garantia de alimentos, da Segurança Social. -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao do valor da pensão social, propõe-se: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **8.3.1. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ARCO INSUFLÁVEL PARA-
APOIO À ACDRS QUINHENDROS - RATIFICAÇÃO.**-----

----- Vem a ACDRS de Quinhendros solicitar a cedência do Arco Insuflável do Município para o evento 2023 Kids Athletics Day, a realizar no dia 07 de maio.-----

----- Assim, atendendo à disponibilidade do arco insuflável verificada pelos serviços do NGCN, em cumprimento da prática de cedências aplicada às associações concelhias, propõe-se: -----

----- A cedência do equipamento municipal à entidade requerente, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, posteriormente, o presente assunto seja remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

----- Que, em caso de deferimento, se notifique o requerente de que poderá levantar o equipamento no Centro Náutico no dia 6 (entre às 08:00 e as 19:00) e o devolva até dia 9, no mesmo horário.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara relativamente à cedência do arco insuflável para apoio à ACDRS Quinhendros no dia 7 de maio, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **8.3.2. PEDIDO COLABORAÇÃO "III TRAIL - TRILHOS DA BARREIRA" - GORDOS / ARAZEDE – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Na sequência da realização do "III TRail – Trilhos da Barreira", nos Gordos, Freguesia de Araze de, vem a Associação Gordos em movimento solicitar a colaboração do Município quanto à cedência do Insuflável do Município. -----

----- Assim considerando o pedido apresentado e existindo disponibilidade do Arco insuflável do município, propõe-se a cedência do mesmo, estando disponível para levantamento no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, devendo o mesmo ser devolvido até 23 de maio de 2023. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara relativamente à cedência do arco insuflável para apoio à Associação "Gordos em Movimento, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **8.3.3. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ARCO INSUFLÁVEL DO MUNICÍPIO À JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA, PARA APOIO À INICIATIVA CAMINHADA DA FAMÍLIA, NO DIA 28 DE MAIO DE 2023 – APROVAR EM MINUTA** -----

----- Na sequência da realização do pedido de cedência do Arco Insuflável do Município de Montemor-o-Velho à junta de Freguesia de Pereira para apoio à Caminhada da Família no dia 28 de maio de 2023, propõe-se que o executivo, ao abrigo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de maio, 22

da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a cedência do arco insuflável que poderá ser levantado a 26.05.2023 e devolvido a 29.05.2023.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar cedência do Arco Insuflável do Município de Montemor-o-Velho à junta de Freguesia de Pereira.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

4
4
4

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão,, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva.----

-----SEGUNDO:que outorga na qualidade gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **SMIR – SUPERVISÃO, MONTAGEM E ISOLAMENTO REFRAATÁRIO, LDA**, com sede na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, número três, rés do chão, 1900-221 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos e quinze milhões noventa e nove mil seiscentos trinta e cinco, com o capital social de cento e quatro mil euros.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes, em que a segunda intervém, pela ata e certidão permanente de registo comercial adiante referidas.-----

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Handwritten marks in the top right corner, possibly initials or a signature.

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel, situado no Pólo Logístico e Industrial de Arazede, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**: -----

-----Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, designado por lote cento e vinte, com a área de sete mil e duzentos metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dezasseis mil quinhentos e quarenta e seis**, inscrito na matriz sob o artigo **5057**, com o valor patrimonial tributário de mil novecentos e vinte euros. -----

-----Que este lote resulta da operação de loteamento deliberada em doze de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, registada na dita Conservatória pela inscrição com a apresentação mil oitocentos e vinte e oito de catorze de novembro de dois mil e dezasseis e têm a aquisição registada a favor do Município de Montemor-o-Velho conforme as inscrições com as apresentações quatro, seis, oito, nove, dez, onze, doze, dezassete, dezoito, dezanove e vinte e um todas de trinta e um de maio de dois mil e cinco, dez de vinte e dois de julho de dois mil e cinco, treze de dois de agosto de dois mil e cinco, sete de catorze de março de dois mil e seis, oitocentos e treze de dois de abril de dois mil e nove, mil oitocentos e oitenta e cinco de vinte e um de maio de dois mil e nove, três mil quatrocentos e sessenta e nove de nove de setembro de dois mil e nove, quatro mil e quatro, quatro mil e vinte e seis, quatro mil e cinquenta e oito, todas de dez de setembro de dois mil e nove, dois mil quatrocentos e dezassete de nove de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e quarenta e sete de vinte e dois de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e

Handwritten marks in the top right corner, possibly initials or a signature.

noventa e dois, mil setecentos e setenta e quatro e mil oitocentos e quarenta e dois, todas de doze de novembro de dois mil e nove, três mil duzentos e dezasseis de um de fevereiro de dois mil e dez, três mil oitocentos e setenta e cinco de oito de fevereiro de dois mil e dez, dois mil trezentos e cinquenta e quatro de dezoito de fevereiro de dois mil e dez, três mil quatrocentos e dezanove de vinte e dois de abril de dois mil e dez, mil oitocentos e oito de um de fevereiro de dois mil e doze, da mencionada Conservatória.-----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de **CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS EUROS**, vende o identificado prédio, neste momento livre de ónus ou encargos, à representada do segunda outorgante, com o objetivo desta ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, um edifício de escritórios, refeitório e balneários e a construção de um pavilhão de armazenamento de materiais, nas condições gerais previstas no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede.-----

-----Que do referido preço, o representado do primeiro outorgante recebeu nesta data trinta vírgula vinte e cinco por cento, isto é, **cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois euros**, de que dá quitação, devendo a representada da segunda outorgante pagar os restantes **cento e vinte mil quinhentos e vinte e oito euros**, no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder. -----

-----Que à representada do segunda outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede e com a

Handwritten marks: a star-like symbol, the number '74', and another star-like symbol.

deliberação da Câmara Municipal deincentivo de natureza financeira de sessenta e nove virgula setenta e cinco por cento, no montante de **cento e vinte mil quinhentos e vinte e oito euros**, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede. -----

-----Que ao lote cento e vinte, agora vendido, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de catorze de novembro de dois mil e dezasseis e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis, publicado no Diário da República n.º 83, de 28 de abril de 2017, 2.ª Série e alterado em reunião da Câmara Municipal de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, com publicação no Diário da República n.º 145, de 28 de julho de 2021, 2.ª Série, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar:** -----

-----A representada da segunda outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.-----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão:** -----

-----1 – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 21.º,

x
47
x

22.º e 23.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----2 – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a prática dos atos em falta. -----

-----3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal. -----

-----4 – Excetua-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para o lote. -----

-----5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula, o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado. -----

-----Cláusula Terceira – Restituição de incentivos:-----

-----Para além das situações atrás referidas, o adquirente do lote fica

obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho. -----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária:**-----

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, o lote e o edifício nele construído só pode ser alienado pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote. -----

-----2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda do lote e das construções nele efetuada, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea d) do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros. -----

-----**Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação:**-----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 12.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote

Handwritten marks: a star-like symbol and the numbers 4, 7, and 8.

de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 13.º daquele Regulamento. -----

-----Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações: -----

-----Aos prazos para registo do lote, apresentação de projetos, construção e início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 10.º, 21.º, 22.º e 23.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais legislação em vigor. -----

-----DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

-----Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos. -----

-----Que o lote adquirido destina-se à prossecução do objeto social da sua representada. -----

-----DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDA OUTORGANTES: -----

-----Que a representada do segundo outorgante pagou a referida quantia de cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois euros, hoje, neste ato, por cheque com o número, da Agência em do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----ASSIM O OUTORGARAM, POR MINUTA, -----

x
y x
y

ACORDO DE COLABORAÇÃO FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

1 - Entre o:

Primeiro Outorgante: Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. – Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, pessoa coletiva número 501 442 600, com sede na rua António Sérgio, Pedrulha, 3025-041 Coimbra, representado neste ato pela Diretora Dra. Sónia Pinto;

e, o Segundo Outorgante: Município de Montemor-O-Velho, pessoa coletiva número XXXXXX, com localização na XXXXXXXXXXX, representado neste ato por XXXXXX

é celebrado o presente Acordo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O segundo outorgante compromete-se a proporcionar ao (a) formando(a) **MARISA CAIXEIRO AMADO**, formando(a) do curso de **Mediador/a Intercultural**, na modalidade de Cursos de Formação de Adultos, Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT).

2. A FPCT tem como finalidade aprofundar e testar os conhecimentos, as competências e os métodos de trabalho adquiridos e deve estimular a organização, a autonomia, a iniciativa, a criatividade e o trabalho de equipa por parte do formando.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente acordo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) para que foi celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Formação Prática em Contexto de Trabalho tem lugar nas instalações do segundo outorgante localizadas na sede, ou outras por ele indicadas.

CLÁUSULA QUARTA

A Formação Prática em Contexto de Trabalho tem a duração de 210 horas, com início a 15-05-2023 e término a 23-06-2023, durante o horário de funcionamento normal da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

São deveres do primeiro outorgante:

- a) O pagamento ao(à) formando(a) da bolsa de formação e dos apoios sociais em vigor;
- b) Manter atualizado um seguro contra acidentes pessoais que protejam o(a) formando(a) contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do segundo outorgante:

- a) Proporcionar ao formando as condições adequadas à Formação Prática em Contexto de Trabalho, nas áreas referidas na cláusula nº 1, ponto 1;
- b) Designar um Tutor, para o acompanhamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho ao qual competirá enquadrar, orientar e avaliar o formando;
- c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais;
- d) Comunicar ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra todas as situações consideradas relevantes, relacionadas com o desempenho e o comportamento do formando.

CLÁUSULA SÉTIMA

- a) Qualquer dos outorgantes pode fazer cessar o presente Acordo, unilateralmente, com aviso prévio, escrito, de quinze dias de calendário, desde que os outorgantes não cumpram as obrigações assumidas no mesmo.
- b) O presente Acordo pode cessar sem necessidade de aviso prévio se se registar a desistência do formando.

CLÁUSULA OITAVA

O presente acordo de colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de duração da Formação Prática em Contexto de Trabalho.

Coimbra, 15 de maio de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

COFINANCIADO POR

POCH



PORTUGAL
2020



UNião Europeia
Programa Operacional Alentejo

**ADITAMENTO AO
ACORDO DE REGULAÇÃO
DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS
INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS
PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE
COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

E

ETAC- EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, S.A.

[.].05.2023

Handwritten signature or initials in the top right corner.

ENTRE:

O Município de Montemor-o-Velho (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede em Praça da República, Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Emílio Torrão, [CC], com poderes para o ato nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A ETAC- Empresa de Transportes António Cunha, S.A. (doravante, COCONTRATANTE), pessoa coletiva n.º 500 158 029, com sede em Av. Fernão de Magalhães – Edifício Rodoviária, Coimbra, representada neste ato por José Luís Cunha Portelada, titular do cartão de identificação n.º 10680201 1 ZX0, válido até 22/06/2031, e por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, titular do cartão de identificação n.º 10026798 0 ZW9, válido até 24/10/2029, na qualidade de administradores, com os necessários poderes de representação, conforme comprovado por certidão do registo comercial, que foi exibida,

Conjuntamente designados Partes,

Considerando que:

- 1) As Partes outorgaram em 19.03.2021 o «Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador» (doravante, ACORDO);
- 2) Durante a execução do ACORDO tornou-se patente para as Partes que o montante inicialmente estipulado é inferior ao que será necessário executar a partir do ano de 2023, em virtude do aumento de custos para o funcionamento dos transportes públicos, sendo do interesse do CONTRAENTE PÚBLICO aumentar o montante máximo de compensação a pagar;
- 3) Em conformidade, as Partes aceitam alterar a redação do ACORDO em conformidade;
- 4) A minuta do presente Aditamento foi aceite pelo COCONTRATANTE, através da pronúncia submetida em [-].[-] 2023, com base na deliberação de [-].[-].2023 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- 5) Foi emitido parecer prévio vinculativo favorável n.º [•]/AMT/2023 da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para efeitos dos seus Estatutos aprovados pela alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio;
- 6) Foram apresentados os documentos pelo COCONTRATANTE em conformidade com o disposto na deliberação de [-].[-].2023 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
- 7) A celebração do contrato de [•].[-].2023 foi aprovada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e autorizada pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, por deliberação de [•].[-].2023, nos termos indicados na Cláusula 5.ª;

R
Y
Y

Celebram, de comum acordo, o presente «Aditamento ao Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador» (doravante, ADITAMENTO), e que se rege pelas cláusulas seguintes:

987

Cláusula 1.ª

1. A Cláusula 6.ª do ACORDO passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação anual no valor de € 180 409,55 (cento e oitenta mil quatrocentos e nove euros e cinquenta e cinco euros), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, podendo este montante ser alterado, por acordo entre as partes, para valor superior ou inferior, em razão das variações dos valores relativos aos mencionados bilhetes de assinatura.

2. Nos casos em que ocorram pagamentos de outras entidades que abranjam o mesmo serviço, o valor da compensação referido no n.º 1 será ajustado, resultando da diferença entre gastos e rendimentos.

3. O valor de compensação referido no n.º 1 é atualizado anualmente nos termos previsto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

4. O montante da compensação referido no n.º 1 pode ser corrigido em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.

5. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado em 12 prestações iguais e sucessivas, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes da presente Cláusula.

6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a regularização dos pagamentos devidos ao COCONTRATANTE respeitantes aos meses decorridos entre 1 de janeiro de 2023 e a data da outorga do presente ACORDO realiza-se no pagamento da primeira prestação seguinte a que houver lugar.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o COCONTRATANTE enviar ao CONTRAENTE PÚBLICO até ao dia 15 do mês seguinte àquele que respeita o pagamento mensal:

- a) A respetiva fatura;
 - b) A informação e os documentos indicados no Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante;
 - c) Documento a autorizar o CONTRAENTE PÚBLICO a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões atualizadas.
8. Os elementos a que se refere a alínea b) do número anterior são transmitidos pelo

COCONTRATANTE ao CONTRAENTE PÚBLICO por via eletrônica e em formato editável.

9. Após receção da informação referida nos números anteriores, o CONTRAENTE PÚBLICO procederá à validação e pagamento da fatura, para a conta bancária que o COCONTRATANTE indicar, num prazo máximo no prazo de 60 (sessenta) dias.

10. O CONTRAENTE PÚBLICO pode solicitar ao COCONTRATANTE a prestação de esclarecimentos, informação em falta ou, ainda, de correções de erros ou divergências, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à integral satisfação pelo COCONTRATANTE da solicitação do CONTRAENTE PÚBLICO.

11. Até ao dia 30 de janeiro de cada ano, o COCONTRATANTE remete ao CONTRAENTE PÚBLICO a informação final e completa sobre a execução do Acordo no ano anterior, no âmbito de aplicação das obrigações de serviço público, acompanhados dos cálculos de apuramento do valor efetivo de compensação por obrigação de serviço público a que o COCONTRATANTE tem direito.

12. Até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano, o CONTRAENTE PÚBLICO comunica ao COCONTRATANTE, para efeitos do pagamento da última prestação mensal, o valor da regularização dos pagamentos de compensações, de forma a não se verificarem situações de sobrecompensação de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

13. O valor da regularização a que se refere o número anterior é subtraído ao valor da última prestação a ser faturada pelo COCONTRATANTE; se o valor de regularização for superior ao da prestação mensal, no prazo de 5 dias o COCONTRATANTE emitirá nota de crédito do valor em excesso e procederá à sua liquidação.

14. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo.»

2. O Anexo I do ACORDO passa a ter a redação constante do Anexo I ao presente Aditamento e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

1. É aditada a Cláusula 6.ª-A ao ACORDO, com a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª-A

Redução

1. O COCONTRATANTE declara conhecer e aceitar que a obtenção pelo CONTRAENTE PÚBLICO do financiamento a angariar dos Programas PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis, nos montantes que vierem a ser transferidos com proveniência do Fundo Ambiental ou outras Fontes de Financiamento promovidos pelo Estado, é um pressuposto essencial para a sua decisão de contratar.

2. O COCONTRATANTE obriga-se a dar cumprimento completo e dentro do respetivo prazo a todas as obrigações legais e regulamentares de reporte de informação ao CONTRAENTE PÚBLICO e a qualquer outra entidade pública que sobre si impendam, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e do Regulamento 430/2019, de 23 de março, bem como de outra legislação ou regulamentação aplicáveis, relacionadas com ou necessárias à aplicação dos Programas PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis.

x
y
x
y

3. Em caso de redução ou não pagamento de financiamento a que se refere o n.º 1 ao CONTRAENTE PÚBLICO em resultado de causa imputável ao COCONTRATANTE, nomeadamente por incumprimento ou atraso do cumprimento dos seus deveres a que se refere o número anterior, o montante de compensação atribuída ao COCONTRATANTE nos termos da Cláusula 6.ª será objeto de redução em igual valor.»

x
y
7
x

2. É aditado o «Anexo II» ao ACORDO, com a redação constante do Anexo II ao presente Aditamento e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

1. O presente ADITAMENTO integra-se no ACORDO.
2. Em tudo o mais, aplica-se o disposto do ACORDO.

Cláusula 4.ª

1. O presente ADITAMENTO produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.
2. A regularização dos pagamentos devidos ao COCONTRATANTE ao abrigo da nova redação da Cláusula 6.ª do ACORDO respeitantes aos meses decorridos entre 1 de janeiro de 2023 e a data da outorga do presente ADITAMENTO realiza-se no pagamento da primeira prestação seguinte a que houver lugar.

Cláusula 5.ª

Informação financeira

1. A parte da despesa do presente Acordo será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: [-]
2. Sem prejuízo no número anterior, a despesa do presente Acordo será satisfeita por financiamento a angariar do Programa PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis, no montante que vier a ser transferido com proveniência do Fundo Ambiental ou outras Fontes de Financiamento promovidos pelo Estado.
3. O presente ADITAMENTO tem o seguinte número sequencial de compromisso: [-].
4. A repartição plurianual de encargos foi autorizada em [-] por [-], nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, [indicar o caso aplicável: se não constam nas Grandes Opções do Plano, autorização da Assembleia Municipal; se não constam nas Grandes Opções do Plano, por delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tendo em consideração os limites para autorização de despesa definidos; através da assunção de compromissos plurianuais que constam nas Grandes Opções do Plano]

O presente ADITAMENTO é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.

{Local}, [-].[-].2023

Pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

(Emílio Torrão)

Pelo COCONTRATANTE

(José Luís Cunha Portelada)

(Sérgio Fernando Azinheiro Soares)

97A

Anexo I

2
4/4

linha	Hora partida	Local de origem	Hora fim	Local de destino	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Feridos	CALEND
5034	19:05	CANTANHEDE	19:45	ROVISCO PAIS	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5034	16:40	FAISCAS	16:55	TOCHA	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5034	17:40	FAISCAS	17:55	TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5034	13:30	FAISCAS	13:50	TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5034	07:45	PRAIA DA TOCHA	08:10	FAISCAS	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5034	07:00	ROVISCO PAIS	07:35	CANTANHEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5034	08:15	VILA FRANCA	08:25	FAISCAS	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5042	07:25	CASAIS VELHOS	07:45	CONDEIXA	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5042	14:05	CASAIS VELHOS	14:20	CONDEIXA	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5042	13:40	CONDEIXA	14:00	CASAIS VELHOS	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5042	17:40	CONDEIXA	18:10	CASAIS VELHOS	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5134	07:20	ARAZEDE	08:10	CANTANHEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5134	08:30	ARAZEDE	09:05	CANTANHEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5134	18:45	CANTANHEDE	19:30	ARAZEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5134	14:30	CANTANHEDE	15:20	PRAIA DA TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5134	18:00	CANTANHEDE	18:40	PRAIA DA TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5134	13:40	CANTANHEDE	14:25	TOCHA	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5134	14:00	CANTANHEDE	14:45	TOCHA	N	N	O	N	N	N	N	N	AULAS
5134	17:50	CANTANHEDE	18:35	TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5134	13:40	CANTANHEDE	13:50	VILA NOVA OUTIL	N	N	O	N	N	N	N	N	AULAS
5134	07:00	PRAIA DA TOCHA	07:40	CANTANHEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5134	17:15	PRAIA DA TOCHA	18:00	CANTANHEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5134	12:30	TOCHA	13:15	CANTANHEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5134	18:35	TOCHA	19:05	CANTANHEDE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	06:04	CARAPINHEIRA	06:51	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	06:34	CARAPINHEIRA	07:21	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	07:44	CARAPINHEIRA	08:30	COIMBRA (PORTAGEM)	N	N	N	N	N	N	O	O	ANUAL
5501	08:29	CARAPINHEIRA	09:21	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	16:45	CARAPINHEIRA	17:35	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	21:00	CARAPINHEIRA	21:45	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	22:35	CARAPINHEIRA	23:22	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	07:40	CARAPINHEIRA	07:50	MONTEMOR (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	00:10	COIMBRA (PORTAGEM)	00:55	CARAPINHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	20:00	COIMBRA (PORTAGEM)	20:45	CARAPINHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	21:45	COIMBRA (PORTAGEM)	22:35	CARAPINHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	07:20	COIMBRA (PORTAGEM)	08:50	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	08:30	COIMBRA	10:00	FIGUEIRA DA FOZ	N	N	N	N	N	O	O	O	ANUAL

		(PORTAGEM)											
5501	12:10	COIMBRA (PORTAGEM)	13:40	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	12:25	COIMBRA (PORTAGEM)	13:55	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5501	15:30	COIMBRA (PORTAGEM)	17:00	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	16:30	COIMBRA (PORTAGEM)	18:00	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	17:30	COIMBRA (PORTAGEM)	19:00	FIGUEIRA DA FOZ	N	N	N	N	N	O	O	O	ANUAL
5501	08:15	COIMBRA (PORTAGEM)	09:15	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	09:00	COIMBRA (PORTAGEM)	10:00	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	09:30	COIMBRA (PORTAGEM)	10:30	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	10:00	COIMBRA (PORTAGEM)	11:00	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	10:50	COIMBRA (PORTAGEM)	11:50	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	13:30	COIMBRA (PORTAGEM)	14:30	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	15:05	COIMBRA (PORTAGEM)	16:00	MONTEMOR	N	N	N	N	N	O	N	N	ANUAL
5501	17:20	COIMBRA (PORTAGEM)	18:20	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	17:45	COIMBRA (PORTAGEM)	18:45	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	18:30	COIMBRA (PORTAGEM)	19:30	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	19:15	COIMBRA (PORTAGEM)	20:15	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	14:10	COIMBRA	14:40	S. MARTINHO ARVORE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	10:00	COIMBRA (PORTAGEM)	10:35	TENTUGAL	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5501	19:00	FIGUEIRA DA FOZ	19:39	CARAPINHEIRA	N	N	N	N	N	O	O	O	ANUAL
5501	08:15	FIGUEIRA DA FOZ	09:40	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5501	08:30	FIGUEIRA DA FOZ	09:55	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	11:55	FIGUEIRA DA FOZ	13:25	COIMBRA (PORTAGEM)	N	N	N	N	N	N	O	O	ANUAL
5501	12:45	FIGUEIRA DA FOZ	14:15	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	13:45	FIGUEIRA DA FOZ	15:15	COIMBRA (PORTAGEM)	N	N	N	N	N	O	N	N	ANUAL
5501	18:05	FIGUEIRA DA FOZ	19:35	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	11:20	FIGUEIRA DA FOZ	11:50	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	14:10	FIGUEIRA DA FOZ	14:40	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	17:40	FIGUEIRA DA FOZ	18:10	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	19:10	FIGUEIRA DA FOZ	19:40	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	06:24	MONTEMOR	07:24	COIMBRA (PORTAGEM)	N	N	N	N	N	O	N	N	ANUAL
5501	07:20	MONTEMOR	08:20	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	08:25	MONTEMOR	09:25	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5501	09:50	MONTEMOR	10:50	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	11:50	MONTEMOR	12:50	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	14:40	MONTEMOR	15:40	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL

8
4
8
7

5501	16:00	MONTEMOR	16:56	COIMBRA (PORTAGEM)	N	N	N	N	N	O	N	N	ANUAL
5501	17:00	MONTEMOR	18:05	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	18:20	MONTEMOR	19:15	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	07:20	MONTEMOR	08:10	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5501	11:50	MONTEMOR	12:30	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5501	18:10	MONTEMOR	18:40	FIGUEIRA DA FOZ	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5508	08:00	BOLETA	08:25	MONTEMOR (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	07:23	C. RAPOSO	07:40	CARAPINHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	13:35	MONTEMOR (ESC)	14:05	C. RAPOSO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	16:50	MONTEMOR (ESC)	17:20	C. RAPOSO	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5508	17:55	MONTEMOR (ESC)	18:25	C. RAPOSO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	13:35	MONTEMOR (ESC)	14:25	PORTELA (TENT)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	16:50	MONTEMOR (ESC)	17:40	TENTUGAL	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5508	17:55	MONTEMOR (ESC)	18:55	TENTUGAL	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	12:15	PORTELA	13:05	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	14:30	PORTELA (TENT)	14:36	TENTUGAL	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5508	07:39	TENTUGAL	08:27	MONTEMOR (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5511	13:30	FAISCAS	14:15	LICEIA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5511	16:40	FAISCAS	17:15	LICEIA	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5511	17:40	FAISCAS	18:15	LICEIA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5511	07:15	LICEIA	07:45	FAISCAS	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5512	13:30	FAISCAS (ESC)	14:30	LAGOA TORRAO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5512	16:40	FAISCAS (ESC)	17:30	LAGOA TORRAO	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5512	17:40	FAISCAS (ESC)	18:40	LAGOA TORRAO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5512	08:00	LAGOA TORRAO	08:25	FAISCAS (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5513	16:40	FAISCAS	17:30	MECO	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5513	17:40	FAISCAS	18:30	MECO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5513	13:30	FAISCAS	14:20	MECO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5513	07:55	MECO	08:25	FAISCAS (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5514	06:50	BEBEDOURO	08:00	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5514	14:00	BEBEDOURO	15:10	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5514	07:00	CASTANHEIRA (X)	07:30	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5514	16:45	CASTANHEIRA (X)	17:15	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5514	12:45	COIMBRA (PORTAGEM)	13:56	BEBEDOURO	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5514	18:00	COIMBRA (PORTAGEM)	19:10	BEBEDOURO	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5514	07:30	MECO	07:45	PORTELA (TENT)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5514	07:35	S. MARTINHO ARVORE	08:15	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5514	07:40	S. MARTINHO ARVORE	08:10	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5514	08:40	S.SILVESTRE	09:20	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5514	13:15	TENTUGAL	13:50	COIMBRA (PORTAGEM)	O	O	O	O	O	N	N	N	FA
5517	18:25	MONTEMOR (ESC)	19:15	TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5517	19:40	MONTEMOR	19:53	SEIXO	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL

498

5517	07:07	SEIXO	07:20	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	ANUAL
5519	07:25	LICEIA(VISO)	08:25	MONTEMOR (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5519	13:35	MONTEMOR	14:30	FAISCAS	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5519	16:50	MONTEMOR	17:45	FAISCAS	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5519	17:55	MONTEMOR	18:50	FAISCAS	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5522	07:45	FAISCAS	08:25	MONTEMOR (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5522	13:35	MONTEMOR (ESC)	14:15	TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5522	16:50	MONTEMOR	17:35	TOCHA	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5522	17:55	MONTEMOR	18:40	TOCHA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5522	07:25	TOCHA	08:15	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5522	12:15	TOCHA	13:05	MONTEMOR	O	N	N	N	N	N	N	N	AULAS
5522	14:15	TOCHA	14:50	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5524	13:50	FIGUEIRA DA FOZ	14:50	TOJEIRO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5524	18:30	FIGUEIRA DA FOZ	19:35	TOJEIRO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5524	07:00	TOJEIRO	08:00	VARZEAS (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5527	13:35	MONTEMOR (ESC)	14:15	PEREIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5527	16:50	MONTEMOR (ESC)	17:30	PEREIRA	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5527	18:00	MONTEMOR (ESC)	18:40	PEREIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5527	07:40	PEREIRA	08:20	MONTEMOR (ESC)	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5528	13:35	MONTEMOR	14:15	ZAMBUJEIRO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5528	16:50	MONTEMOR	17:15	ZAMBUJEIRO	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
5528	17:55	MONTEMOR	18:35	ZAMBUJEIRO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5528	07:10	ZAMBUJEIRO	07:45	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
5529	07:10	CARAPINHEIRA	07:40	STO AMARO	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS

498

legenda:	
O	efetua-se
N	Não se efetua

Anexo II

Elementos e documentos a fornecer mensalmente ao CONTRAENTE PÚBLICO

a. Ficheiro de Localização

O COCONTRATANTE está obrigado a implementar e operar, a partir da celebração do presente Acordo, um sistema de localização de frota, que produza uma média de, no mínimo, quatro observações por minuto. No reporte mensal devem ser transmitidas as seguintes informações sobre a localização de cada um dos veículos afetos ao serviço público, produzidas por esse sistema:

- Código do veículo
- matrícula do veículo
- código da linha sentido de circulação
- data e hora prevista da saída da circulação
- primeira paragem da circulação
- coordenadas (latitude e longitude) da localização do veículo
- data e hora da leitura no veículo das coordenadas

b. Ficheiro de Validações

O ficheiro deve conter um registo por cada validação de título de transporte em cada circulação, com as seguintes informações:

- código do motorista
- código do veículo
- código da linha
- sentido de circulação (Ida ou Volta)
- data e hora da saída prevista da circulação
- código da primeira paragem prevista para a circulação
- código da última paragem prevista para a circulação
- data e hora da leitura da validação no veículo
- código do título de transporte validado ou código da venda a bordo
- código da paragem e da zona onde foi considerada a validação

c. Ficheiro Vendas

X
7
4

8
4
4

O ficheiro deve conter um registo de cada título vendido em posto de venda ou a bordo com as seguintes informações:

- Código do motorista
- Código do título de transporte ou código da venda a bordo
- tipo de título de transporte
- tipo de venda
- local de venda ou código do veículo;
- Código uninominal de identificação do cartão de suporte;
- Data e hora de venda do título;
- Município de Origem e de Destino do título;
- código da zona origem do título
- código da zona destino do título
- Paragem de Origem e de Destino do título;
- Preço de Venda ao Público original;
- Preço de Venda ao Público após aplicação do Apoio PART;
- Montante de subsídio a atribuir por Título pela CIM;
- Montante de subsídio a atribuir por Título, por outras entidades (designadamente pelo IMT, no âmbito dos Passes 4_18, Sub23 ou outros).

d. Disponibilização até ao final do primeiro semestre de 2023 do ficheiro da oferta planeada (estática), com alcance mínimo trimestral, segundo o standard GTFS (General Transit Feed Specification), incluindo a seguinte informação:

- agency.txt - descrição do operador
- stops.txt - descrição das paragens
- routes.txt - descrição das linhas
- trips.txt - descrição das circulações
- stop_times.txt - descrição das paragens, e respetivos dos horários de chegada e de partida, de cada circulação (horários explícitos para todas as paragens de cada circulação)
- calendar.txt - descrição do período e dias da semana em que as circulações se realizam.
- calendar_dates.txt - descrição dos dias de exceção (por adição ou subtração) em que as circulações se realizam, relativamente à descrição contida em calendar.txt.

e. Ficheiro da oferta efetivamente realizada. Cada circulação da rede tem de incluir:

- hora de início
- local de origem
- hora de fim
- local de destino
- quilómetros realizados
- calendário com a época e a frequência (e.g., dias úteis, sábados, domingos e feriados)

f
y
y f

OPERADOR: ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, S.A.

DÉFICE DE EXPLORAÇÃO ANUAL 2023 / OSP POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	TOTAL DÉFICE	Compensação Serv. Essenciais CIM-RC	TOTAL OSP / MUNICÍPIO
MONTEMOR-O-VELHO	255 195,51 €	74 785,96 €	180 409,55 €

2

4
4

A
4
4

**ACORDO DE REGULAÇÃO
DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS
INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS
PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE
COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

E

TRANSDEV INTERIOR, S.A.

[1.05.2023

Na sequência

- 1) Da aceitação da minuta do contrato pela Transdev Interior, S.A., através da pronúncia submetida em [·].[·].2023, com base na deliberação de [·].[·].2023 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- 2) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º [·]/AMT/2023 da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, emitido nos termos e para efeitos dos seus Estatutos aprovados pela alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio;
- 3) Da apresentação dos documentos pela Transdev Interior, S.A., em conformidade com o disposto na deliberação de [·].[·].2023 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
- 4) Da aprovação da celebração do contrato de [·].[·].2023 adotada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e da autorização pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, por deliberação de [·].[·].2023, nos termos indicados na Cláusula 20.ª.

O **Município de Montemor-o-Velho** (doravante, **CONTRAENTE PÚBLICO**), pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede em Praça da República, Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Emílio Torrão, [CC], com poderes para o ato nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A **Transdev Interior, S.A.** (doravante, **COCONTRATANTE**), pessoa coletiva n.º 500 148 775, com sede em Estrada Nacional 2, 3600-194 Castro Daire, representada neste ato por José Luís Cunha Portelada, titular do cartão de identificação n.º 10680201 1 ZX0, válido até 22/06/2031, e por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, titular do cartão de identificação n.º 10026798 0 ZW9, válido até 24/10/2029, na qualidade de administradores, com os necessários poderes de representação, conforme comprovado por certidão do registo comercial, que foi exibida,

Conjuntamente designados **Partes**,

Celebram, de comum acordo, o presente «Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador» (doravante, **ACORDO**), e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de

A
7
4
A

Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, «RJSPTP»), e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro:

- a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, «Autorização Provisória»), ou constantes do Concurso Público para Concessão de Transportes de Passageiros por modo Rodoviário da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, constante do Anexo I ao presente Acordo; e
- b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Duração

1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2023, tendo efeitos retroativos, de acordo com o início da execução do serviço.
2. O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
- b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstos no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;
- d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos

- serviços;
- e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
 - f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora;
 - g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato

Cláusula 4.ª

Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, sobretudo a sua página de internet, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e do presente Caderno de Encargos;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
- e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, de acordo com as instruções dadas por estas entidades:
 - i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e
 - ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público;
- f) O COCONTRATANTE deve cumprir a legislação europeia e nacional que consagra os direitos dos passageiros, nomeadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, assim como o previsto no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

- g) O COCONTRATANTE deve cumprir com as obrigações relativas ao livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

X
9A
Y

Cláusula 5.ª

Obrigações de informação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.
2. Até ao dia 30 (trinta) de cada mês de execução do presente Acordo, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios mensais com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, em formato editável, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados no mês imediatamente anterior, bem como a prestação de informação referente aos dados necessários à elaboração dos relatórios anuais previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007.
3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida.

CAPÍTULO II

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação anual no valor de 96 535,64€ (*noventa e seis mil, quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e quatro centimos*), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, podendo este montante ser alterado, por acordo entre as partes, para valor superior ou inferior, em razão das variações dos valores relativos aos mencionados bilhetes de assinatura.
2. Nos casos em que ocorram pagamentos de outras entidades que abrangem o mesmo serviço, o valor da compensação referido no n.º 1 será ajustado, resultando da diferença entre gastos e rendimentos.
3. O valor de compensação referido no n.º 1 é atualizado anualmente nos termos previsto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

4. O montante da compensação referido no n.º 1 pode ser corrigido em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.
5. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado em 12 prestações iguais e sucessivas, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes da presente Cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a regularização dos pagamentos devidos ao COCONTRATANTE respeitantes aos meses decorridos entre 1 de janeiro de 2023 e a data da outorga do presente ACORDO realiza-se no pagamento da primeira prestação seguinte a que houver lugar.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o COCONTRATANTE enviar ao CONTRAENTE PÚBLICO até ao dia 15 do mês seguinte àquele que respeita o pagamento mensal:
- A respetiva fatura;
 - A informação e os documentos indicados no Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante;
 - Documento a autorizar o CONTRAENTE PÚBLICO a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões atualizadas.
8. Os elementos a que se refere a alínea b) do número anterior são transmitidos pelo COCONTRATANTE ao CONTRAENTE PÚBLICO por via eletrónica e em formato editável.
9. Após receção da informação referida nos números anteriores, o CONTRAENTE PÚBLICO procederá à validação e pagamento da fatura, para a conta bancária que o COCONTRATANTE indicar, num prazo máximo no prazo de 60 (sessenta) dias.
10. O CONTRAENTE PÚBLICO pode solicitar ao COCONTRATANTE a prestação de esclarecimentos, informação em falta ou, ainda, de correções de erros ou divergências, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à integral satisfação pelo COCONTRATANTE da solicitação do CONTRAENTE PÚBLICO.
11. Até ao dia 30 de janeiro de cada ano, o COCONTRATANTE remete ao CONTRAENTE PÚBLICO a informação final e completa sobre a execução do Acordo no ano anterior, no âmbito de aplicação das obrigações de serviço público, acompanhados dos cálculos de apuramento do valor efetivo de compensação por obrigação de serviço público a que o COCONTRATANTE tem direito.
12. Até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano, o CONTRAENTE PÚBLICO comunica ao COCONTRATANTE, para efeitos do pagamento da última prestação mensal, o valor da regularização dos pagamentos de compensações, de forma a não se verificarem situações de sobrecompensação de acordo com o disposto na cláusula seguinte.
13. O valor da regularização a que se refere o número anterior é subtraído ao valor da última prestação a ser faturada pelo COCONTRATANTE; se o valor de regularização for superior ao da prestação mensal, no prazo de 5 dias o COCONTRATANTE emitirá nota de crédito do valor em excesso e procederá à sua liquidação.
14. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder anualmente, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.ª

Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.

2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 10.ª

Gestor do Acordo

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia [*] como a gestor do Acordo, que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo.

2. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO;
- c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e
- d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.

3. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

4. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO aplica, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo.

2. Por cada evento de mora ou de cumprimento defeituoso do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO aplica uma sanção contratual pecuniária entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da gravidade da infração, com base no seguinte modelo de avaliação de desempenho:

- a) IR = 100% (índice de realização dos serviços)

- considera-se um serviço realizado se for realizado na íntegra, de acordo com o horário e paragens com passagem prevista em cada circulação;

- $IR = [1 - (\text{Número de circulações não realizadas ou incompletas} / \text{Número de circulações planeadas})] \times 100\%$;

- Avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.

- b) IP10P > 90% (Índice de pontualidade à partida)

- considera-se pontualidade à partida qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a primeira paragem da circulação;

- $IP10P = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à partida} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;

- Avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.

- ✱
4
✱
4
- c) IP10C > 90% (Índice de pontualidade à chegada)
- considera-se pontualidade à chegada qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a última paragem da circulação;
 - $IP10C = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à chegada} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;
 - Avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.
- d) Iniciar qualquer circulação antes da correspondente hora planeada no horário, sendo cada caso de adiantamento não autorizado pelo CONTRAENTE PÚBLICO considerado como uma infração autónoma, sancionável pela aplicação de uma multa fixa no valor de 10 €.
3. À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO ACORDO

Cláusula 12.ª

Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.ª

Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

- a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao COCONTRATANTE, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
- b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;
- c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo;
- d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao COCONTRATANTE;

- e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e
- f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução.
3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

Cláusula 14.ª

Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

Cláusula 17.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
- a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção;
 - c) Correio eletrónico.
2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
- a) O CONTRAENTE PÚBLICO

Município de [•]

[morada]

Endereço de correio eletrónico: [•].pt

b) O COCONTRATANTE

[•]

[morada]

Endereço de correio eletrónico: [•].pt

3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.

Cláusula 20.ª

Informação financeira

1. A parte da despesa do presente Acordo será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
[•]

2. Sem prejuízo no número anterior, a despesa do presente Acordo será satisfeita por financiamento a angariar do Programa PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis, no montante que vier a ser transferido com proveniência do Fundo Ambiental ou outras Fontes de Financiamento promovidos pelo Estado.

3. O presente Acordo tem o seguinte número sequencial de compromisso: [*].

4. A repartição plurianual de encargos foi autorizada em [*] por [*], nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, *[indicar o caso aplicável: se não constam nas Grandes Opções do Plano, autorização da Assembleia Municipal; se não constam nas Grandes Opções do Plano, por delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tendo em consideração os limites para autorização de despesa definidos; através da assunção de compromissos plurianuais que constam nas Grandes Opções do Plano]*

Cláusula 21.ª

Redução

1. O COCONTRATANTE declara conhecer e aceitar que a obtenção pelo CONTRAENTE PÚBLICO do financiamento a angariar dos Programas PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis, nos montantes que vierem a ser transferidos com proveniência do Fundo Ambiental ou outras Fontes de Financiamento promovidos pelo Estado, é um pressuposto essencial para a sua decisão de contratar.

2. O COCONTRATANTE obriga-se a dar cumprimento completo e dentro do respetivo prazo a todas as obrigações legais e regulamentares de reporte de informação ao CONTRAENTE PÚBLICO e a qualquer outra entidade pública que sobre si impendam, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e do Regulamento 430/2019, de 23 de março, bem como de outra legislação ou regulamentação aplicáveis, relacionadas com ou necessárias à aplicação dos Programas PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis.

3. Em caso de redução ou não pagamento de financiamento a que se refere o n.º 1 ao CONTRAENTE PÚBLICO em resultado de causa imputável ao COCONTRATANTE, nomeadamente por incumprimento ou atraso do cumprimento dos seus deveres a que se refere o número anterior, o montante de compensação atribuída ao COCONTRATANTE nos termos da Cláusula 6.ª será objeto de redução em igual valor.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.

[Local], [dia].05.2023

Pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

(Emílio Torrão)

Pelo COCONTRATANTE

(José Luís Cunha Portelada)

(Sérgio Fernando Azinheiro Soares)

Anexo I

linha	Hora partida	Local de origem	Hora fim	Local de destino	Se g	Te r	Qu a	Qu i	Se x	Sa b	Do m	Feriado s	CALEN D
7464	16:50	MONTEMOR	17:10	REVELES	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
7464	17:55	MONTEMOR	18:15	REVELES	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	07:00	MONTEMOR	08:05	SOURE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	13:35	MONTEMOR	14:40	SOURE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	18:20	MONTEMOR	19:10	SOURE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	07:30	REVELES	08:00	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	14:05	SOURE	14:50	ABRUNHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	17:05	SOURE	18:00	ABRUNHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	12:05	SOURE	13:10	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	18:30	SOURE (ESCOLAS)	19:40	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	08:05	VILA NOVA BARCA	08:25	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS

legenda:	
O	efetua-se
N	Não se efetua

X
YA

Anexo II

Elementos e documentos a fornecer mensalmente ao CONTRAENTE PÚBLICO

a. Ficheiro de Localização

O COCONTRATANTE está obrigado a implementar e operar, a partir da celebração do presente Acordo, um sistema de localização de frota, que produza uma média de, no mínimo, quatro observações por minuto. No reporte mensal devem ser transmitidas as seguintes informações sobre a localização de cada um dos veículos afetos ao serviço público, produzidas por esse sistema:

- Código do veículo
- matrícula do veículo
- código da linha sentido de circulação
- data e hora prevista da saída da circulação
- primeira paragem da circulação
- coordenadas (latitude e longitude) da localização do veículo
- data e hora da leitura no veículo das coordenadas

b. Ficheiro de Validações

O ficheiro deve conter um registo por cada validação de título de transporte em cada circulação, com as seguintes informações:

- código do motorista
- código do veículo
- código da linha
- sentido de circulação (Ida ou Volta)
- data e hora da saída prevista da circulação
- código da primeira paragem prevista para a circulação
- código da última paragem prevista para a circulação
- data e hora da leitura da validação no veículo
- código do título de transporte validado ou código da venda a bordo

- código da paragem e da zona onde foi considerada a validação

✱
4
✱
4

c. Ficheiro Vendas

O ficheiro deve conter um registo de cada título vendido em posto de venda ou a bordo com as seguintes informações:

- Código do motorista
- Código do título de transporte ou código da venda a bordo
- tipo de título de transporte
- tipo de venda
- local de venda ou código do veículo;
- Código uninominal de identificação do cartão de suporte;
- Data e hora de venda do título;
- Município de Origem e de Destino do título;
- código da zona origem do título
- código da zona destino do título
- Paragem de Origem e de Destino do título;
- Preço de Venda ao Público original;
- Preço de Venda ao Público após aplicação do Apoio PART;
- Montante de subsídio a atribuir por Título pela CIM;
- Montante de subsídio a atribuir por Título, por outras entidades (designadamente pelo IMT, no âmbito dos Passes 4_18, Sub23 ou outros).

d. Disponibilização até ao final do primeiro semestre de 2023 do ficheiro da oferta planeada (estática), com alcance mínimo trimestral, segundo o standard GTFS (General Transit Feed Specification), incluindo a seguinte informação:

- agency.txt - descrição do operador
- stops.txt - descrição das paragens
- routes.txt - descrição das linhas
- trips.txt - descrição das circulações
- stop_times.txt - descrição das paragens, e respetivos dos horários de chegada e de partida, de cada circulação (horários explícitos para todas as paragens de cada circulação)

Handwritten marks: a star-like symbol, a vertical line with a hook at the top, and the number 4.

- calendar.txt - descrição do período e dias da semana em que as circulações se realizam.
- calendar_dates.txt - descrição dos dias de exceção (por adição ou subtração) em que as circulações se realizam, relativamente à descrição contida em calendar.txt.

e. Ficheiro da oferta efetivamente realizada. Cada circulação da rede tem de incluir:

- hora de início
- local de origem
- hora de fim
- local de destino
- quilómetros realizados
- calendário com a época e a frequência (e.g., dias úteis, sábados, domingos e feriados)

OPERADOR: Rodoviária da Beira Litoral, S.A.

DÉFICE DE EXPLORAÇÃO ANUAL 2023 / OSP POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	TOTAL DÉFICE RBL	Compensação Serv. Essenciais CIM-RC RBL	TOTAL OSP / MUNICÍPIO
MONTEMOR-O-VELHO	108 874,40 €	12 338,76 €	96 535,64 €

2

743

2
4
4

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º/2023

**3º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO SILVA FERRÃO” – 2ºS
TRABALHOS COMPLEMENTARES**

(Contrato Inicial n.º 141/2020, de 10 de dezembro, no valor de €272.002,77 + IVA, pelo prazo de 240 dias) _

_____ VALOR DOS 2ºS TRABALHOS COMPLEMENTARES: €16.244,63 + IVA

_____ VALOR CORRIGIDO DO CONTRATO INICIAL: €319.407,30 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, com o número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: ENGIPERFIL, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **0224-5185-5807**, subscrita em 11-02-2020 e válida até 11-02-2024, representada neste acto por **Filipe Manuel Carnoto Pereira**, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º 14576170 3 ZW1, válido até 03-08-2031, com domicílio profissional na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente da sociedade, atrás referida. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião de ----- de 2023, autorizou ao segundo(s) outorgante(s) os *Trabalhos Complementares*, referentes à

4
4
4

empreitada de “Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Silva Ferrão”.

Dos *Trabalhos Complementares*, que não estavam previstos no contrato inicial e cuja realização se revela necessária para a execução da empreitada, fazem parte *Trabalhos de espécie diferente*, com enquadramento no art.º 370º do CCP, na sua atual redação e com proposta de preço que se encontra em condições de ser aceite, de acordo com proposta remetida pelo empreiteiro adjudicatário, no montante de €16.244,63, acrescido de IVA à taxa legal, correspondendo a uma percentagem de 5,97% do valor global da empreitada, tendo sido identificados, de acordo com o disposto na Informação dos Serviços nº5835/2023, de 10/05, documento que faz parte integrante do presente contrato e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato do presente contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr.ª Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 14 de setembro de 2020.

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 24 de maio de 2021, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 4 de junho de 2021, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.ª Ana Mateus.

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato adicional, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª. Objecto:

O presente contrato tem como objecto principal a *Execução dos 2ºs Trabalhos Complementares*, referentes ao contrato inicial da empreitada de “Arranjo Urbanístico

2
74

em Arazede - Largo Silva Ferrão”, os quais se encontram descritos na Informação dos Serviços nº5835/2023, de 10/05, documento que faz parte integrante do presente contrato e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

2ª. Prazo Adicional: _____

Que de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 373.º do CCP, assiste ao empreiteiro prazo para a execução dos trabalhos complementares. Assim, tendo presente os novos trabalhos propostos, foi concedido um prazo adicional de 10 dias, para a conclusão dos mesmos, conforme é do inteiro conhecimento do empreiteiro. _____

3ª. Preço contratual corrigido e Condições de Pagamento: _____

1 - Pela execução do presente contrato adicional de Trabalhos Complementares e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao empreiteiro o valor contratual de €16.244,63 + IVA, assumindo o contrato inicial o valor contratual corrigido €319.407,30, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

Handwritten initials and numbers: 'A', '7', '4'.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

4. Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: orgânica: 02; funcional: 242 e económica: 07010401 – *Viadutos, arruamentos e obras complementares*, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): _____/2023, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2023, sob o Código de GOP: objectivo 2; programa 242; projecto 2004/8; acção 8/1 - *Construção*, de acordo com o documento atrás referido. _____

5. Caução: _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de € _____ - _____ - (correspondente a 5% do valor contratual), através da _____, da _____, a _____ de 2023. _____

6. Reforço da caução: _____

7
8
7

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

7ª. Obrigações gerais: _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

8ª. Outros encargos do empreiteiro: _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar

k
y
x

todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ 9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da

4 74
9

notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis

8
9
14

meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tomem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **12ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

X 7/7

____ O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato adicional, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'A. J. R.', 'M. J.', and 'J. J.', along with some numbers and symbols.

Memorando de Entendimento Comunidade VirtuALL

Considerando:

- que o envelhecimento se constitui como um dos problemas cruciais do século XXI, e na sua essência, se reveste de inúmeros riscos e oportunidades;
- que para além das mudanças demográficas, ilustradas numa pirâmide etária com características envelhecidas, assiste-se a uma evolução científica e tecnológica que visa a maximização das capacidades funcionais, da independência e autonomia da pessoa idosa, mas muitas vezes ainda inacessível a esta população;
- a relevância da coesão territorial e social é a base de uma cultura de parceria ativa em prol do envelhecimento ativo, saudável, participativo e interativo, sendo suportada por trocas de experiências e a procura de soluções inovadoras destinadas à população idosa;
- a necessidade de promover, de forma célebre e concreta, o envelhecimento ativo, saudável, participativo e interativo numa abordagem com as novas tecnologias, criando um ecossistema favorável à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Estabelece-se o presente “Memorando de Entendimento - Comunidade VirtuALL”, doravante designado por “Memorando” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Iª

O “Memorando” formaliza o compromisso e estabelece as bases para a colaboração de entidades, doravante designadas por “Parceiros”, no âmbito da “Comunidade VirtuALL”.

IIª

A “Comunidade VirtuALL” possui como objetivo principal a promoção do envelhecimento ativo, saudável, participativo e interativo numa abordagem com as novas tecnologias, criando um ecossistema favorável à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa. Esta “Comunidade VirtuALL” tem na sua atuação uma preocupação constante de incorporar as boas práticas que na área do envelhecimento ativo venham a ser realizadas a favor da população idosa.

IIIª

Os “Parceiros”, tendo por base uma coesão territorial e social em intercâmbio com a tecnologia e a inovação social, comprometem-se a participar ativamente na definição e execução de iniciativas que vierem a ser planeadas e consensualizadas para a “Comunidade VirtuALL”.



x
y
x
y

IVª

Serão realizadas reuniões de trabalho e de formação/informação, por forma a criar um mecanismo de planificação, acompanhamento e monitorização/avaliação, incentivando também a troca de experiências, aprendizagens e a partilha de informação de interesse entre os "Parceiros".

Vª

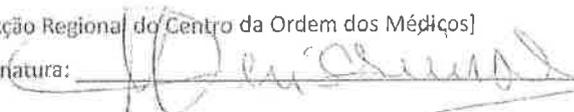
O presente "Memorando" produz efeitos após a assinatura dos representantes dos "Parceiros" e permanecerá em vigor por um período de dois anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais se não for denunciado por escrito pelos "Parceiros".

VIª

O presente "Memorando" é um documento aberto à subscrição por parte de outros "Parceiros" que venham a comungar dos objetivos enunciados e que se pretendam associar a este ecossistema.

21 de abril de Montemor-o-Velho

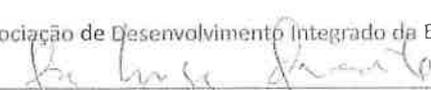
[Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos]

Assinatura: 

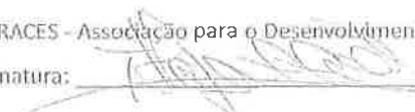
[AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego]

Assinatura: 

[ADIBER - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra]

Assinatura: 

[ADRACES - Associação para o Desenvolvimento da Raia Centro-Sul]

Assinatura: 

[LEADER OESTE - Associação para o Desenvolvimento Rural]

Assinatura: 



487

[Município de Cantanhede]

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Município da Figueira da Foz]

Assinatura: _____

[Município de Mealhada]

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Município de Mira]

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Município de Montemor-o-Velho]

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Município de Penacova]

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

Carta de Apoio da Administração Pública



O Município de Montemor-o-Velho é um parceiro ativo da AD ELO e a interligação institucional estabelecida caracteriza-se numa articulação constante e prolongada no tempo, que abrange os setores económicos, sociais, culturais e ambientais e se materializa numa relação estreita de responsabilidades mútuas. Desta simbiose profícua resulta o desenvolvimento de projetos locais de interesse para o território, onde se insere o "VirtuALL - Coesão territorial, capacitação tecnológica e participação cívica do idoso na comunidade".

O Município de Montemor-o-Velho acredita neste projeto e no potencial de impacto junto da comunidade idosa, por isso apoia a apresentação desta candidatura à 11ª edição do Prémio Seniores, lançado em 2023, pelo BPI e pela Fundação "la Caixa". Para além de conhecer em detalhe a proposta apresentada, tem intenção de acompanhar a sua implementação e de participar nas reuniões de planificação e de avaliação.

Pessoa de contacto do Município de Montemor-o-Velho:

- Nome: Diana Filipa Alves Andrade
- Morada: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho
- Telefone/Telemóvel: 239 687 300
- Endereço Eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt
- Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Montemor-o-Velho, 21 de abril de 2023

(Município de Montemor-o-Velho)

(Diana Filipa Alves Andrade)

2
7
7